



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

04/04/2019 ATÉ 04/04/2019

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	1
	1.2 BLOG DO NETO FERREIRA	2
	1.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	3
	1.4 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	4
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	5
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	6 7 8
	2.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	9
	2.4 SITE IMIRANTE.COM.....	10
	2.5 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	11
	2.6 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	12
	2.7 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	13
	2.8 SITE TV GUARÁ.COM.....	14
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	15
	3.2 BLOG MARCO DEÇA.....	16
	3.3 BLOG MARRAPÁ.....	17
	3.4 BLOG ZECA SOARES.....	18
	3.5 SITE IMIRANTE.COM.....	19
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	20
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DANIEL MATOS.....	21
	5.2 BLOG SANDRO VAGNER.....	22
6	OUVIDORIA	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	23
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 BLOG NETO CRUZ.....	24
	7.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	25
8	PROCESSO SELETIVO	
	8.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	26
	8.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	27
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	28
	9.2 BLOG DO DE SÁ.....	29
	9.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	30
	9.4 BLOG DO VALDEMIR OLIVEIRA.....	31
	9.5 BLOG LEONILSON MOTA.....	32
	9.6 SITE G1 MARANHÃO.....	33 34
	9.7 SITE IMIRANTE.COM.....	35 36 37
	9.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	38
	9.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	39
	9.10 SITE PRIMEIRA HORA.....	40
10	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	10.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	41
	10.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA	42
	10.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	43
	10.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	44
	10.5 BLOG NETO CRUZ.....	45
	10.6 SITE IMIRANTE.COM.....	46
11	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	11.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	47
	11.2 SITE FOLHA DO CERRADO.....	48
12	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	12.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	49
	12.2 BLOG DANIEL MATOS.....	50
	12.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	51 52
	12.4 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	53
	12.5 SITE G1 MARANHÃO.....	54
	12.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	55 56
	12.7 SITE MA 10.....	57

TJMA condena a HAPVIDA a fornecer medicamento para tratamento de câncer de beneficiário

Com o entendimento de que o tratamento de câncer passou a ser de cobertura obrigatória desde o advento da Lei nº 12.880/2013, que deu nova redação à Lei dos Planos de Saúde, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância que deferiu liminar determinando que a Hapvida forneça o medicamento Pazopanibe, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 30 dias. O plano de saúde recorreu ao TJMA, alegando que o medicamento é indicado para câncer irressecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

O desembargador Paulo Velten, relator do agravo de instrumento, afirmou que, ao contrário do que sustenta o plano de saúde, o tratamento antineoplásico passou a ser de cobertura obrigatória, incluindo "medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento". O relator verificou que o atestado médico juntado aos autos revela que o beneficiário padece de câncer no joelho direito com metástases pulmonares, apresentando quadro de insuficiência respiratória aguda. Logo, entendeu como atendido o requisito da RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que torna de cobertura obrigatória o fornecimento do medicamento Pazopanibe.

E completou que, ainda que assim não fosse, "o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor", citação esta extraída de entendimento em julgamento do STJ.

Velten frisou que a decisão, portanto, está correta ao deferir a tutela provisória de urgência requerida pelo agravado na inicial. Por fim, disse que caso a decisão seja revogada ou a demanda julgada improcedente, o agravado deverá indenizar a agravante pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela, o que deve ser feito, inclusive, nos próprios autos. Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Luiz Gonzaga Filho (convocado para compor quórum) concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do plano de saúde.

Edital do concurso para o TJMA será publicado em julho com 856 vagas para diversos cargos

04/04/2019 19:08:58

O concurso para o TJMA é aguardado com ansiedade pelos concurseiros

O Tribunal de Justiça do Maranhão deve lançar o edital de seu novo concurso público para o quadro de servidores em julho de 2019. Segundo documentos enviados ao Conselho Nacional de Justiça pelo Tribunal, obtidos com exclusividade pelo Estratégia Concursos, o projeto básico do certame já está finalizado.

A Diretoria de Recursos Humanos do TJ MA deve iniciar em breve os procedimentos para a escolha da empresa especializada que será responsável pela organização do concurso. O certame ofertará vagas para Oficial de Justiça e outros cargos do quadro de pessoal do órgão, ainda sem quantitativo definido. A realização de um novo concurso do TJ MA já era planejada desde 2018, mas restrições orçamentárias atrasaram o lançamento do edital de abertura.

O TJMA sofre com um importante déficit de pessoal, notadamente em seu quadro de Oficiais de Justiça, com 98 cargos vagos. Ainda em 2018 foi iniciado um Procedimento de Controle Administrativo (PCA) no CNJ para averiguar o exercício irregular de funções privativas dos oficiais por ocupantes de cargos de nível médio e fundamental.

Diante das irregularidades, a conselheira Iracema Martins do Vale, do CNJ, solicitou à Presidência do Tribunal esclarecimentos sobre o planejamento de concursos públicos para o provimento de cargos vagos do quadro de pessoal. Segundo esclareceu o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, o concurso está em adiantado grau de planejamento:

Comunico, ainda, que já foi elaborada a Minuta do Termo de Referência, pela Comissão Organizadora do Concurso de Servidores, relativa ao processo licitatório para a escolha da empresa responsável pela aplicação das provas e que, visando preservar a lisura do certame, será anexado aos autos em momento oportuno, por se tratar de documento confidencial.

Enfatizo que independente do pleito do ora requerente, a realização de concurso público para servidores já fazia parte do cronograma da atual gestão deste eg. Tribunal de Justiça, estando previsto desde o ano passado, sendo possível a sua concretização somente agora em razão dos nossos finitos recursos orçamentários.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente do TJMA

Cargos vagos no TJMA

Segundo dados de março de 2019, o Tribunal de Justiça do Maranhão conta com 856 cargos vagos em seu quadro de pessoal. Elaboramos uma tabela completa com os quantitativos atualizados:

Nome do cargo Cargos vagos

Analista Judiciário 94
Técnico Judiciário 81
Auxiliar Judiciário 334
Comissário de Justiça 5
Auxiliar Operacional 244
Oficial de Justiça 98

Fonte: Ascom CNJ

Justiça condenou a Prefeitura de São Luís a pagar direitos trabalhistas e danos morais por demitir professora grávida

A Prefeitura de São Luís voltou a sofrer mais uma condenação judicial.

O Poder Judiciário do Maranhão condenou o Município de São Luís a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil reais, por danos morais, para uma professora contratada que foi demitida ilegalmente no período de gravidez. A sentença, assinada pelo juiz Marco Antonio Teixeira, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, determina ao município o pagamento das verbas de adicional de férias e gratificação natalina pelo período em que a servidora desempenhou suas atividades em sala de aula, de 2007 a 2012.

Ao decidir a Ação de Obrigação de Fazer, o julgador determina também que o ente municipal pague os salários da autora desde o período de seu desligamento indevido até o quinto mês após o parto - cujos valores deverão ser apurados em liquidação judicial.

No processo, a empregada alegou que atuava como contratada pelo município, a título temporário, como professora das séries iniciais na Rede Municipal de ensino. Que iniciou suas atividades, no dia 17 de maio de 2007, tendo seu contrato sido renovado por sucessivas vezes, com rescisão no final de fevereiro de 2012. “Aduz que foi demitida sem receber qualquer notificação prévia, sendo que nesta ocasião, encontrava-se com 24 (vinte e quatro) semanas de gestação, fazendo jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, inc. II, b do ADCT”, sustenta em seu pedido à Justiça.

Ressaltou, também, que em razão da validade do contrato temporário, fazia jus ao adicional de férias referentes a cinco períodos aquisitivos, bem como às gratificações natalinas pagas aos servidores públicos em geral a referente a 7/12 do ano de 2007 e 13º salário de 2008 a 2011 (integral).

O Município de São Luís defendeu-se, argumentando prescrição das verbas anteriores a junho de 2007; ausência de direito ao pagamento de FGTS; e impossibilidade de reintegração da autora ao cargo que ocupava. “Defendeu, também, a ausência de pressuposto jurídico para a concessão da licença maternidade, bem como das férias e 13º salários pleiteados, também em razão da nulidade contratual, além da ausência do dever indenizar eventuais danos morais”, consta na ação.

Na análise do caso, o juiz invocou a Carta Magna brasileira, em seu artigo 37, II (Constituição Federal), que estabelece a investidura em cargo público por aprovação prévia em concurso público, e a previsão legal para os casos de contratação por tempo determinado, com objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do referido artigo.

A sentença cita o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 4.615/2006), que trata do regime jurídico dos servidores contratados de forma temporária: “Art. 315. O regime jurídico dos servidores contratados para atender a necessidade de excepcional interesse público será estabelecido em lei especial”. No entanto, segundo o magistrado, à época em que a autora laborava para o requerido, ainda não havia sido aprovada lei especial em

comento, razão pela qual pode-se concluir que devem ser garantidos todos os direitos estendidos aos servidores públicos, nos termos do art. 39,§ 3º da Constituição Federal, “tendo em vista a natureza nitidamente administrativa da contratação temporária”, pontua. A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) do último dia 28 de março. O Município de São Luís recorreu da sentença por meio de apelação cível ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Justiça declara constitucional a exigência de alerta de perigos em rótulos de bebidas alcoólicas

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha negou pedido da Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE, sobre a inconstitucionalidade da Lei Municipal 417/2016, que obriga fabricantes e comerciantes de bebidas alcoólicas a incluírem nos rótulos a expressão "Se Beber Não Dirija". De acordo com a ABRABE, a referida Lei configura violação à livre iniciativa, à livre concorrência e à liberdade de expressão, ofendendo sobremaneira as prerrogativas da ordem econômica insculpidas na Constituição Federal. Para a ABRABE, a lei interfere nas atividades econômicas desempenhadas pelos fabricantes e comerciantes de bebidas alcoólicas do Município de São Luís. A ação civil pública tem como réus o Município de São Luís e o Instituto de Proteção ao Consumidor, PROCON.

A ação em questão trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, de autoria da Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE, na qual argumenta que a Lei Municipal nº 417/2016, advinda do Projeto de Lei nº 062/2014 de iniciativa da Vereadora Barbara Soeiro, é inconstitucional por interferir, de forma indevida, nas atividades econômicas desempenhadas pelos fabricantes e comerciantes de bebidas alcoólicas do Município de São Luís. Na ação, o autor transcreve o texto da Lei, que diz: Os que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas, de acordo com a Legislação Federal, no âmbito do Município de São Luís, ficam obrigadas a incluírem em seus rótulos a expressão "SE BEBER NÃO DIRIJA", ilustrando com fotos pertinentes ao assunto.

A mesma Lei destaca que o descumprimento acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que em caso de reincidência a multa deverá ser dobrada. A ABRABE segue afirmando que, apesar de considerar louvável a atitude de conscientizar a população acerca do risco ocasionado pela direção veicular após o consumo de bebidas alcoólicas, a referida Lei invade a respectiva competência atribuída constitucionalmente à União para legislar sobre "propaganda comercial". Por fim, pede à Justiça uma decisão em caráter de urgência, para que seja garantido às associadas da Impetrante o direito de produzir e comercializar suas bebidas, no Município de São Luís, sem as obrigações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 417/2016.

O Município de São Luís requereu o indeferimento da liminar. O PROCON alegou o não cabimento de mandado de segurança, defendendo a constitucionalidade da Lei Municipal n. 417/2016. O Ministério Público Estadual manifestou-se no sentido do indeferimento da segurança pleiteada, pontuando que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesses locais, concluindo que a Lei Municipal questionada atende à constituição ao preceito. Frisou, ainda, que essa Lei está em sintonia com o artigo 55, do Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê o limite para educar e informar o consumidor sobre os riscos da combinação de ingestão de bebida alcoólica e direção veicular.

Conforme análise do juiz Douglas Martins, titular da unidade judicial, o centro da questão em é saber se a Lei Municipal nº 417/2016, ao determinar que nos rótulos de bebidas alcoólicas contenham a expressão "SE BEBER NÃO DIRIJA" e fotos pertinentes ao assunto, possui compatibilidade formal e material com a Constituição da República de 1988. "O interesse local é o elemento identificador da suplementariedade legislativa constitucional, restando prejudicada, pois, a alegação da parte autora de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 417/2016 em razão da invasão de competência de outro ente da federação, de ingerências indevidas no comércio interestadual e de contradições ante o disposto na Lei Federal nº 8.918/1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão

Intersetorial de Bebidas e dá outras providências".

Para o juiz, a razão de ser da Lei Municipal nº427/2016 é a proteção ao consumidor, além de se delimitar também enquanto questão pertinente à saúde pública municipal e segurança urbana. "Estando presente a primazia do interesse regulado não há por que a presente legislação ser entendida como inconstitucional (?) O Município de São Luís, ao editar a Lei nº 417/2016, não invadiu a competência de outro ente da federação, outrossim, agiu em sua competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dita o artigo 30, da Constituição Federal", entendeu Douglas, frisando que o STF já apontou a necessidade de se preservar a autonomia legislativa da municipalidade para tratar sobre matéria de consumidor.

"A ordem econômica não constitui valor absoluto e isolado em si mesmo e o disposto na Lei municipal em apreço não tem o condão de afetar sobremaneira o mercado de bebidas alcoólicas, este que constitui um dos setores produtivos mais economicamente consolidados do país. De modo diverso, a legislação visa tão somente informar e educar o consumidor sobre os riscos da combinação entre bebidas alcoólicas e direção veicular, no sentido do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor", observa o magistrado.

Ele cita que, em audiência realizada na Vara em dezembro do ano passado, o Presidente do Sindicato dos Médicos do Maranhão noticiou que 70% dos pacientes internados em UTI no Maranhão com traumas estão envolvidos com acidentes automobilísticos, bem como relatou que o pano de fundo para o número elevado de internações com a recuperação de motociclistas consiste na falta de fiscalização e do controle de motoristas conduzindo veículos e motocicletas sob o efeito de bebida alcoólica.

Por fim, o juiz destaca que a Câmara Municipal de São Luís deu o bom exemplo ao não sucumbir ao lobby da indústria das bebidas, especialmente de empresas como Ambev. "Não será o Poder Judiciário que sucumbirá. Já muito bem esclarecido que não há quaisquer restrições ao comércio de bebidas alcoólicas, apenas e singela obrigação de esclarecimento aos consumidores que não devem conduzir veículos depois do consumo daqueles produtos", finalizou, rejeitando os pedidos da ABRABE.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Delegado é afastado e policiais civis são presos por corrupção em Grajaú, no Maranhão

A Superintendência de Combate a Corrupção (Seccor) no Maranhão concluiu um inquérito que apurava uma suposta organização criminosa na Delegacia de Grajaú, a 420 km de São Luís, formada por policiais civis.

A investigação, que iniciou em janeiro de 2018, terminou com a comprovação de nove casos de corrupção passiva, um de peculato, um de extorsão e um de corrupção de menor para execução de crimes.

Segundo a polícia, no caso da corrupção as pessoas eram conduzidas à delegacia pela prática de delito e liberadas mediante pagamento de propina. Também foi comprovado que um veículo foi apreendido na delegacia por estar com documento irregular e depois foi vendido para outro Estado.

Na extorsão, a polícia informou que uma funcionária contratada pela Prefeitura prestava serviço na delegacia e era obrigada a dar parte de seu salário ao grupo. Um adolescente também era usado para ameaçar e pegar o cartão da funcionária para sacar o dinheiro, caracterizando a corrupção de menor.

Ao todo, a polícia cumpriu três mandados de prisão preventiva a pedido do Ministério Público e sob determinação da Justiça. Dentre as prisões, consta a do escrivão Eldhon da Silva Costa no dia 22 de janeiro de 2019; e dos investigadores Carlos Sergio Nunes Silva e Sandra Helena Alencar Pinheiro no dia 3 de abril.

A Justiça também determinou o afastamento do delegado Kairo Clay Mesquita de Mesquita, notificado nesta quarta-feira (3). Ele era delegado em Grajaú na época dos crimes, mas atualmente trabalhava da Delegacia do Maiobão, em Paço do Lumiar.

Em depoimento à Polícia Civil, todos os investigados negaram os crimes.

Indenização: Justiça condena Prefeitura de São Luís por demitir professora gestante

A Prefeitura de São Luís foi condenada, pelo Poder Judiciário do Maranhão, a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil reais, por danos morais, para uma professora contratada (seletivada) que foi demitida ilegalmente no período de gravidez. A sentença, assinada pelo juiz Marco Antonio Teixeira, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, também determina ao município o pagamento das verbas de adicional de férias e gratificação natalina pelo período em que a servidora desempenhou suas atividades em sala de aula, de 2007 a 2012. A ação foi ajuizada pelo Sindeducação, por meio de sua Assessoria Jurídica, em favor da associada. São Luís é administrada pelo Prefeito Edivaldo Jr (foto).

Ao decidir a Ação de Obrigação de Fazer, a Justiça determinou também que o prefeitura pague os salários da autora desde o período de seu desligamento indevido até o quinto mês após o parto - cujos valores deverão ser apurados em liquidação judicial.

No processo, o sindicato alegou que a associada atuava como contratada pelo município, a título temporário, como professora das séries iniciais na Rede Municipal de ensino, como início das atividades no dia 17 de maio de 2007, tendo seu contrato sido renovado por sucessivas vezes, com rescisão no final de fevereiro de 2012. "Aduz que foi demitida sem receber qualquer notificação prévia, sendo que nesta ocasião, encontrava-se com 24 (vinte e quatro) semanas de gestação, fazendo jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, inc. II, b do ADCT", descreve o pedido remetido à Justiça.

O advogado Antonio Carlos Araújo, assessor jurídico que assina a ação, ressaltou também, que em razão da validade do contrato temporário a professora fazia jus ao adicional de férias referentes a cinco períodos aquisitivos, bem como às gratificações natalinas pagas aos servidores públicos em geral a referente a 7/12 do ano de 2007 e 13º salário de 2008 a 2011 (integral).

Notificado pelo juiz, o Município de São Luís defendeu-se, argumentando prescrição das verbas anteriores a junho de 2007; ausência de direito ao pagamento de FGTS; e impossibilidade de reintegração da autora ao cargo que ocupava. "Defendeu, também, a ausência de pressuposto jurídico para a concessão da licença maternidade, bem como das férias e 13º salários pleiteados, também em razão da nulidade contratual, além da ausência do dever indenizar eventuais danos morais", consta na ação.

Na análise do caso, o juiz citou a Carta Magna brasileira, em seu artigo 37, II (Constituição Federal), que estabelece a investidura em cargo público por aprovação prévia em concurso público, e a previsão legal para os casos de contratação por tempo determinado, com objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do referido artigo.

A sentença cita o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 4.615/2006), que trata do regime jurídico dos servidores contratados de forma temporária: "Art. 315. O regime jurídico dos servidores contratados para atender a necessidade de excepcional interesse público será estabelecido em lei especial". No entanto, segundo o magistrado, à época em que a autora laborava para o requerido, ainda não havia sido aprovada lei especial em

comento, razão pela qual pode-se concluir que devem ser garantidos todos os direitos estendidos aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal, "tendo em vista a natureza nitidamente administrativa da contratação temporária", pontua.

A presidente do Sindeducação, professora Elisabeth Castelo Branco, manifestou alegria pela decisão da Justiça favorável à educadora, e frisou que é o resultado da permanente vigilância do sindicato na defesa dos direitos dos educadores. "Infelizmente ainda assistimos situações com essa da professora seletivada, que foi covardemente demitida durante período gestacional, quando mais necessitava de amparo e amplamente assegurada por Lei, que foi desrespeitada pela Prefeitura de São Luís. Enfim, a Justiça foi feita", analisou.

Da decisão, proferida em 1ª Instância, cabe recurso, e o Município de São Luís já protocolou Apelação Cível dirigida ao Tribunal de Justiça do Maranhão

Bomba: consórcio perde concessões de linhas de ônibus em São Luís por não renovar frota

O Consórcio Via SL, formado pelas empresas São Miguel e Rei de França, perdeu a concessão de todas as linhas de ônibus que vinha explorando no Sistema Integrado de Transporte (SIT) de São Luís por não ter renovado sua frota, conforme prevê o contrato da concorrência pública em vigor desde setembro de 2016. A exclusão do consórcio se deu por força da Portaria 58/2019, baixada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), semana passada.

O Consórcio Via SL, que opera 39 rotas e 1.177 paradas de ônibus na capital, teria que renovar 67 veículos de sua frota em fevereiro deste ano, quando os mesmos completariam 10 anos de utilização. A idade-limite para circulação no sistema de transporte público da capital está estabelecida no contrato da licitação realizada pela Prefeitura de São Luís, do qual saíram vencedores, além do Consórcio Via SL, os consórcios Central e Upaon-Açu e a Viação Primor.

As linhas excluídas operavam em bairros como Santa Bárbara, Cajupe, Vila Cascavel, Mato Grosso e Tajaçoaba. Todas têm como ponto-base o Terminal de Integração do São Cristóvão. Com a perda das concessões, coletivos de outros consórcios passarão a operar as rotas como substitutas. Uma delas é a linha Residencial Alexandra Tavares, que está sendo atendida pelo Consórcio Upaon-Açu.

Justiça

O imbróglio envolvendo o Consórcio Via SL e a Prefeitura de São Luís acerca da obrigatoriedade de renovação da frota quando os ônibus completarem 10 anos de uso, contados a partir da data de fabricação, foi parar na Justiça. A divergência se deu quanto ao período exato em que os coletivos deveriam ser substituídos. Enquanto o consórcio alegava que a troca dos veículos só deveria ocorrer ao final do 10º ano, ou seja, em 2020, o Município exigia que os ônibus novos deveriam ser introduzidos na data exata em que os mesmos completassem uma década de encarroçamento.

Ao julgar mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo Consórcio Via SL, alegando que não houve tempo hábil para a substituição e que esta só deveria se dar no mês anterior ao aniversário de 11 anos, a juíza Alexandra Ferraz Lopez, deu ganho de causa à Prefeitura de São Luís.

“Quanto ao argumento de que não houve tempo hábil para renovação, este não merece guarida, pois o contrato foi claro ao estipular o prazo de dez anos para renovação da frota; logo, a empresa impetrante sempre teve ciência de que a frota de veículos deveria ser renovada tão logo os ônibus atingissem o período disposto na legislação e no edital. Dessa forma, por não entender presente os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida”, decidiu a magistrada.

Deterioração de rodovia nos Lençóis 2 meses após inauguração é denunciada à Justiça, ao MP e ao TCE

O estado crítico de diversos trechos da MA-135, que liga Barreirinhas a Paulino Neves, nos Lençóis Maranhenses, é alvo de denúncia à Justiça, ao Ministério Público estadual, ao Ministério Público de Contas (MPC) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). A obra foi inaugurada em janeiro pelo governo Flávio Dino (PCdoB), que é acusado de cometer irregularidades na execução do projeto.

Relatório fotográfico com mais de duas dezenas de imagens da deterioração da rodovia estadual embasa uma ação popular ajuizada pelo deputado federal Edilázio Júnior (PSD) na Vara de Direitos Difusos e Coletivos. Em seu pedido à Justiça, o parlamentar pede que sejam responsabilizados pela degradação da MA-315 a Construtora Sucesso, contratada para Executar a obra; o secretário de Estado da Infraestrutura, Clayton Noletto; o subsecretário de Estado da Infraestrutura, Adenilson Pontes Rodrigues; e o Estado do Maranhão.

Aditivo

Trecho onde está localizado o portal de acesso à rodovia está inundado

Edilázio cita como indício de irregularidade na construção da estrada, que custou R\$ 9 milhões, a liberação de um aditivo de R\$ 9 milhões apenas seis meses após o início da obra, cujo prazo de conclusão foi de nove meses. O parlamentar também aponta lesão ao patrimônio público, uma vez que a rodovia apresenta múltiplos sinais de desgaste, com buracos e asfalto se dissolvendo em diversos pontos pouco mais de dois meses após ter sido entregue à população

No ato cerimônia de inauguração da MA-135, em 15 de janeiro deste ano, o governador Flávio Dino afirmou que a rodovia colocaria a região de Paulino Neves, localizada no entorno do Parque dos Lençóis Maranhenses, na “rota do turismo brasileiro”.

Caminhão trafega em meio à buraqueira e a lama em trecho da MA-315

Passados exatos 70 dias desde a demagoga declaração do comunista, período suficiente para a estrada começar a se dissolver como Sonrizal, o que se vê é o Maranhão protagonizando mais um vexame nacional.

Segue a movimentação do processo em tramitação na Vara de Direitos Difusos e Coletivos:

Prefeitura de São Luís deverá indenizar professora que foi demitida grávida

O Poder Judiciário do Maranhão condenou o Município de São Luís a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil reais, por danos morais, para uma professora contratada que foi demitida ilegalmente no período de gravidez. A sentença, assinada pelo juiz Marco Antonio Teixeira, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, determina ao município o pagamento das verbas de adicional de férias e gratificação natalina pelo período em que a servidora desempenhou suas atividades em sala de aula, de 2007 a 2012.

Ao decidir a Ação de Obrigação de Fazer, o julgador determina também que o ente municipal pague os salários da autora desde o período de seu desligamento indevido até o quinto mês após o parto - cujos valores deverão ser apurados em liquidação judicial.

No processo, a empregada alegou que atuava como contratada pelo município, a título temporário, como professora das séries iniciais na Rede Municipal de ensino. Que iniciou suas atividades, no dia 17 de maio de 2007, tendo seu contrato sido renovado por sucessivas vezes, com rescisão no final de fevereiro de 2012. “Aduz que foi demitida sem receber qualquer notificação prévia, sendo que nesta ocasião, encontrava-se com 24 (vinte e quatro) semanas de gestação, fazendo jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, inc. II, b do ADCT”, sustenta em seu pedido à Justiça.

Ressaltou, também, que em razão da validade do contrato temporário, fazia jus ao adicional de férias referentes a cinco períodos aquisitivos, bem como às gratificações natalinas pagas aos servidores públicos em geral a referente a 7/12 do ano de 2007 e 13º salário de 2008 a 2011 (integral).

O Município de São Luís defendeu-se, argumentando prescrição das verbas anteriores a junho de 2007; ausência de direito ao pagamento de FGTS; e impossibilidade de reintegração da autora ao cargo que ocupava. “Defendeu, também, a ausência de pressuposto jurídico para a concessão da licença maternidade, bem como das férias e 13º salários pleiteados, também em razão da nulidade contratual, além da ausência do dever indenizar eventuais danos morais”, consta na ação.

Na análise do caso, o juiz invocou a Carta Magna brasileira, em seu artigo 37, II (Constituição Federal), que estabelece a investidura em cargo público por aprovação prévia em concurso público, e a previsão legal para os casos de contratação por tempo determinado, com objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do referido artigo.

A sentença cita o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 4.615/2006), que trata do regime jurídico dos servidores contratados de forma temporária: "Art. 315. O regime jurídico dos servidores contratados para atender a necessidade de excepcional interesse público será estabelecido em lei especial". No entanto, segundo o magistrado, à época em que a autora laborava para o requerido, ainda não havia sido aprovada lei especial em comento, razão pela qual pode-se concluir que devem ser garantidos todos os direitos estendidos aos servidores públicos, nos termos do art. 39,§ 3º da Constituição Federal, “tendo em vista a natureza nitidamente administrativa da contratação temporária”, pontua.

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) do último dia 28 de março. O Município de São Luís recorreu da sentença por meio de apelação cível ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

DELEGADO QUE JÁ TRABALHOU EM CODÓ É AFASTADO POR CORRUPÇÃO E EXTORSÃO EM GRAJAÚ

A Justiça determinou o afastamento do delegado de Grajaú, Kairo Clay Mesquita de Mesquita e a prisão do investigador Carlos Sérgio Nunes Silva por envolvimento em crimes de corrupção passiva, peculato, extorsão e corrupção de menor.

Na terça-feira (2), também foi presa a investigadora Sandra Helena Alencar Pinheiro pelos mesmos crimes. A decisão foi com base no pedido do Ministério Público Estadual.

Segundo informações, a Superintendência de Combate a Corrupção - SECCOR estava investigando o grupo de policiais civis lotados na delegacia de Grajaú desde 2018.

Foram comprovados nove casos de corrupção passiva, um caso de peculato, um caso de extorsão e um caso de corrupção de menor para execução de crimes.

No caso da corrupção, as pessoas eram conduzidas a Delegacia pela prática de delito e eram liberadas mediante pagamento de propina. Foi comprovado que um veículo apreendido na delegacia por estar com documento irregular, fora vendido depois, para outro Estado.

Investigador Carlos Sérgio

A extorsão foi comprovada no caso de uma funcionária, contratada pela prefeitura e que prestava serviço na delegacia, que era obrigada a entregar parte de seu salário ao grupo. Um menor era usado para ameaçar e pegar o cartão da funcionária para sacar o dinheiro, caracterizando a corrupção de menor.

O inquérito policial foi concluído e remetido ao Judiciário em 31 de janeiro de 2019. E a primeira prisão ocorreu em 22 de janeiro de 2019, quando foi cumprida a prisão preventiva do escrivão Eldhon da Silva Costa. O delegado, Kairo Clay, trabalhou em Codó no ano de 2007 quando a DP ainda funcionava no hoje atual prédio do presídio.

Fonte: Neto Ferreira

Bens de ex-prefeito de Governador Archer e ex-servidores municipais são bloqueados pela Justiça

03/04/2019 00:00:00

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça decretou a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito de Governador Archer Jackson Valério de Sousa Oliveira, da Construtora Leal e de seu proprietário, Francisco Lúcio da Silva Leal, com o objetivo de garantir o ressarcimento aos cofres públicos de valores repassados, ilegalmente, à empresa para construção de 20 casas. O trabalho não foi concluído, conforme previsto no projeto.

A decisão é de 17 de dezembro do ano passado, e o MP-MA foi notificado em 28 de março. A decisão atinge, ainda, o ex-secretário municipal de Administração Josimar de Sousa Oliveira, pai do ex-prefeito; o ex-controlador interno do município Sandoval de Sousa Moraes e a ex-tesoureira do município Glauciane Brito Araújo.

Todos tiveram os bens decretados indisponíveis para o pagamento de R\$ 133.900,24, de forma dividida. Além disso, individualmente, cada um dos denunciados teve os bens bloqueados em mais R\$ 267.800,48. A ação por ato de improbidade administrativa foi ajuizada em outubro do ano passado pelo promotor de Justiça Guilherme Goulart Soares.

De acordo com o MP-MA, foi firmado convênio entre o município de Governador Archer e a Secretaria Estadual de Cidades (Secid) para construção de 50 casas para população de baixa renda, com valor total de R\$ 750 mil, dividido em três etapas. Estava prevista liberação de R\$ 225 mil, R\$ 300 mil e R\$ 225 mil.

A liberação dos recursos da segunda e terceira fases estava condicionada à prestação de contas. Em 26 de setembro de 2012 o Poder Executivo municipal apresentou prestação de contas relativa à primeira etapa da obra, concluindo a construção de 15 unidades habitacionais, com valor unitário de R\$ 14.854,19.

Em seguida, foram liberados recursos para a realização da segunda etapa, com valor de R\$ 300 mil, para que fossem construídas mais 20 casas. A Secid transferiu R\$ 297.556,09 e a diferença deveria ser complementada pelo município.

Na avaliação do promotor de Justiça, Jackson Oliveira apresentou sucessivos pedidos de prorrogação (16 de abril de 2013, 23 de outubro de 2013, 28 de abril de 2014, 19 de novembro de 2014, 21 de maio e 7 de outubro de 2015) por motivos vazios e sem provas da sua efetiva existência. Todos os pedidos de prorrogação foram deferidos pela Secid, sempre com o intuito de evitar a prestação de contas.

"O conluio entre os demandados permitiu a liberação antecipada e ilegal da quantia de R\$ 286.941,62, sem a devida contraprestação à época, para a construção de 20 unidades habitacionais, das quais restou demonstrado, no curso do inquérito, que nove não foram construídas, importando em dano efetivo ao erário a quantia de R\$ 133.900,24", afirmou, na Ação, Guilherme Goulart.

(Informações do MP-MA)

Operadora de celular foi condenada por falha em prestação de serviços

03/04/2019 00:00:00

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) votou de forma unanimemente desfavorável a um recurso ajuizado pela operadora de celular Claro. O órgão colegiado manteve decisão de primeira instância que determinou a penhora "on-line" (sistema Bacen Jud) nas contas da empresa e expedição de alvará no valor de R\$ 249.802,34, em ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, movida por um consumidor.

A quantia representa a soma dos valores da multa diária ao longo do tempo de descumprimento de decisão judicial. A Claro foi condenada por falha na prestação de serviço ao consumidor, que teve faturas emitidas pela empresa com a cobrança de ligações para os números de terminais fixos, os quais o autor desconhece.

O relator do agravo, desembargador Raimundo Barros, entendeu que o magistrado de base agiu com acerto no procedimento de bloqueio, haja vista que a multa diária aplicada no valor de R\$ 200, à época da concessão de liminar - e mantida em sentença - mostra-se condizente com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no caso. Salientou, ainda, que até o momento não houve o efetivo cumprimento da obrigação de fazer determinada nos autos.

A Claro ajuizou o agravo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís, nos autos do cumprimento de sentença, que rejeitou a impugnação apresentada pela empresa, em razão de intempestividade (apresentada fora do prazo estabelecido) e determinou a expedição do alvará em favor do consumidor.

A empresa alegou que a manutenção da decisão poderá lhe causar dano de difícil reparação e que a quantia já foi levantada pela parte agravada.

O desembargador Raimundo Barros verificou, nos autos, que a liquidação e cumprimento de sentença observaram o devido processo legal, tendo havido oportunidade para impugnação, sendo esta apresentada intempestivamente, ou para o pagamento voluntário do executado.

Ressaltou que, além disso, a execução trata-se da condenação por danos morais e da multa judicial por descumprimento de obrigação de fazer por parte da empresa. O relator frisou que a multa aplicada é uma medida na qual o juiz calcula um determinado valor, partindo-se da peculiaridade do caso, mas que seja apto a convencer o devedor de que a melhor alternativa é o cumprimento da obrigação de fazer.

O relator destacou que a empresa ostenta grande capacidade financeira, não obtendo êxito em demonstrar que a penhora do valor em questão acarretaria prejuízos para o desenvolvimento de sua atividade econômica.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Antônio José Vieira Filho (convocado para compor quórum) também

negaram provimento ao recurso da Claro, mantendo a decisão de primeira instância.

(Informações do TJ-MA)

Plano de saúde é condenado a indenizar beneficiário

03/04/2019 00:00:00

A frustração de um beneficiário de plano de saúde em ver-se desamparado pela sua operadora levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) a condenar a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) ao pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R\$ 10 mil aos pais do paciente. Segundo a decisão, ficou evidenciada a abusividade da recusa de cobertura da consulta e do exame necessário ao tratamento.

De acordo com os autos, o beneficiário esteve numa clínica de ortopedia para fazer uma consulta na cidade de Teresina e, ao ser submetido a avaliação médica, o especialista diagnosticou hipotonia muscular e recomendou que fosse encaminhado ao neuropediatra.

No contato com o plano de saúde para saber sobre os profissionais que poderiam atender o paciente na capital piauiense, foi informado que não havia médico credenciado nas cidades de Teresina e São Luís para este tipo de atendimento.

O beneficiário foi levado para uma clínica particular, ao custo de R\$ 300, onde a médica solicitou vários exames. Em outra clínica, foi possível marcar o exame de ressonância magnética para o mesmo dia. Contudo, ao requerer a autorização do exame, foi dada a informação de que seria necessária a apresentação de um relatório médico.

A Cassi afirmou que, como entidade que atua sob o modelo de autogestão, não está sujeita a vários princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e recebe tratamento diferenciado da própria Lei dos Planos de Saúde.

A operadora alegou que o beneficiário descumpriu a obrigação de obter serviços médicos a partir da rede médica habilitada no Estado escolhido, uma vez que o atendimento médico recebido foi prestado em centro de saúde e por profissional que não mantém convênio com o plano contratado.

Disse que coloca à disposição de seus usuários, nas cidades de São Luís e Teresina, para prestação de serviços indispensáveis ao tratamento do mal que acomete o beneficiário, quantidade infindável de profissionais e centros de saúde credenciados.

Voto

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que a Cassi é operadora de plano de saúde sob o modelo de autogestão e que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que as regras do CDC não se aplicam às relações com entidades de planos de saúde nesta modalidade.

Contudo, acrescentou o relator, como o objeto da prestação dos serviços está diretamente ligado aos direitos

fundamentais à saúde e à vida, os quais demandam tratamento preferencial, é possível a interpretação das cláusulas contratuais por meio do Código Civil.

Duailibe entendeu que, existindo expressa indicação médica para a realização de consulta com neuropediatra e do exame de ressonância magnética, mostra-se descabida a negativa de cobertura.

O relator considerou que o abalo psicológico de um paciente que já está numa situação de vulnerabilidade física é evidente, já que contrata um plano de saúde na expectativa de ser atendido em caso de necessidade. Por isso, entendeu que a empresa deve ser condenada ao pagamento de indenização a título de danos morais, de acordo com entendimento do STJ.

Com relação ao valor, entendeu por fixar em R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, por ser razoável e condizente com as peculiaridades do caso concreto, também conforme orientação do STJ.

O desembargador Raimundo Barros e o juiz Antônio José Vieira Filho (convocado para compor quórum) acompanharam o voto do relator.

(Informações do TJ-MA)

Medicamento para tratamento de câncer possui cobertura obrigatória

Com o entendimento de que o tratamento de câncer passou a ser de cobertura obrigatória desde o advento da Lei nº 12.880/2013, que deu nova redação à Lei dos Planos de Saúde, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão de primeira instância que deferiu liminar determinando que a Hapvida forneça o medicamento Pazopanibe, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 30 dias.

O plano de saúde recorreu ao TJ-MA, alegando que o medicamento é indicado para câncer irresssecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

O desembargador Paulo Velten, relator do agravo de instrumento, afirmou que, ao contrário do que sustenta o plano de saúde, o tratamento antineoplásico passou a ser de cobertura obrigatória, incluindo "medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento".

O relator verificou que o atestado médico juntado aos autos revela que o beneficiário padece de câncer no joelho direito com metástases pulmonares, apresentando quadro de insuficiência respiratória aguda. Logo, entendeu como atendido o requisito da RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que torna de cobertura obrigatória o fornecimento do medicamento Pazopanibe.

E completou que, ainda que assim não fosse, "o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, 'per se', que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor", citação esta extraída de entendimento em julgamento do STJ.

Velten frisou que a decisão, portanto, está correta ao deferir a tutela provisória de urgência requerida pelo agravado na inicial. Por fim, disse que caso a decisão seja revogada ou a demanda julgada improcedente, o agravado deverá indenizar a agravante pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela, o que deve ser feito, inclusive, nos próprios autos.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Luiz Gonzaga Filho (convocado para compor quórum) concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do plano de saúde.

(Informações do TJ-MA)

Acusado de homicídio é condenado em Imperatriz

03/04/2019 00:00:00

A 1ª Vara Criminal de Imperatriz realizou, nessa terça-feira (2), uma sessão do Tribunal do Júri, na qual foi julgado o homem Gilmar de Melo Rodrigues. Ele estava sendo acusado de prática de crime de homicídio qualificado, tendo como vítima Nelcivane Ribeiro Sousa Silva. De acordo com a denúncia, Gilmar teria praticado o crime em parceria com Iran dos Santos Melo. O segundo réu não foi julgado porque o advogado de defesa não compareceu ao fórum. A sessão foi presidida pela juíza Edilza Barros Viégas, titular da unidade judicial.

O réu Gilmar de Melo Rodrigues foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e recebeu a pena de 14 anos e três meses de reclusão. Destaca a denúncia que o réu, com Iran dos Santos Melo, em 27 de janeiro de 2013, teria matado Nelcivane com seis disparos de revólver. Os acusados teriam ido atrás de Nelcivane no Bar do Natal. Lá, estava o irmão dela, Nelcifran Luís Ribeiro Sousa que, desconfiado, anotou a placa da motocicleta e pediu que avisassem a Nelcivane Ribeiro que tomasse cuidado, pois alguns homens estariam atrás dela. Algum tempo depois, Gilmar e Iran encontraram a vítima, consumando o assassinato.

De acordo com o inquérito, os tiros foram disparados por Iran, tendo Gilmar guiado a motocicleta utilizada para o crime. A Justiça entendeu que os dois homens premeditaram o crime e agiram de modo a impossibilitar a defesa da vítima, daí o homicídio ser qualificado. Apurou-se, ainda, que o motivo foi o fato de a vítima ter participado do linchamento de um homem, identificado como 'Nando' de Davinópolis, filho de Gilmar de Melo Rodrigues e primo de 'Nando'.

Desaforamento

O processo em questão é originário da Comarca de Senador La Rocque, tendo sido deslocado para Imperatriz pelo fato de os jurados, ou a maioria, estarem sendo coagidos. Conforme testemunhas, uma motocicleta Honda Bros, cor preta, visitou a casa de alguns jurados, restando prejudicada a imparcialidade do julgamento, caso ocorresse na comarca de origem, Senador La Rocque.

A juíza informou que, em outra oportunidade, será realizada a sessão do Tribunal do Júri tendo como réu Iran dos Santos Melo.

(Informações do TJ-MA)

Justiça condena município de São Luís ao pagamento de verbas trabalhistas e indenização para servidora temporária demitida grávida

O Poder Judiciário do Maranhão condenou o município de São Luís a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil, por danos morais, para uma professora contratada que foi demitida ilegalmente no período de gravidez. A sentença, assinada pelo juiz Marco Antônio Teixeira, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, determina ao município o pagamento das verbas de adicional de férias e gratificação natalina pelo período em que a servidora desempenhou suas atividades em sala de aula, de 2007 a 2012.

Ao decidir a Ação de Obrigação de Fazer, o julgador determina também que o ente municipal pague os salários da autora desde o período de seu desligamento indevido até o quinto mês após o parto - cujos valores deverão ser apurados em liquidação judicial.

No processo, a empregada alegou que atuava como contratada pelo município, a título temporário, como professora das séries iniciais na Rede Municipal de ensino. Que iniciou suas atividades, no dia 17 de maio de 2007, tendo seu contrato sido renovado por sucessivas vezes, com rescisão no fim de fevereiro de 2012. "Aduz que foi demitida sem receber qualquer notificação prévia, sendo que nesta ocasião, encontrava-se com 24 semanas de gestação, fazendo jus à estabilidade provisória prevista no Art. 10., inc. II, b do ADCT", sustenta em seu pedido à Justiça.

Ressaltou, também, que, em razão da validade do contrato temporário, fazia jus ao adicional de férias referentes a cinco períodos aquisitivos, bem como às gratificações natalinas pagas aos servidores públicos em geral referente a 7/12 do ano de 2007 e 13º salário de 2008 a 2011 (integral).

O município de São Luís defendeu-se, argumentando prescrição das verbas anteriores a junho de 2007; ausência de direito ao pagamento de FGTS; e impossibilidade de reintegração da autora ao cargo que ocupava. "Defendeu, também, a ausência de pressuposto jurídico para a concessão da licença-maternidade, bem como das férias e 13º salários pleiteados, também em razão da nulidade contratual, além da ausência do dever indenizar eventuais danos morais", consta na ação.

Na análise do caso, o juiz invocou a Carta Magna brasileira, em seu Artigo 37, II (Constituição Federal), que estabelece a investidura em cargo público por aprovação prévia em concurso público, e a previsão legal para os casos de contratação por tempo determinado, com objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do referido artigo.

A sentença cita o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 4.615/2006), que trata do regime jurídico dos servidores contratados de forma temporária: "Art. 315. O regime jurídico dos servidores contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público será estabelecido em lei especial". No entanto, segundo o magistrado, à época em que a autora laborava para o requerido, ainda não havia sido aprovada lei especial em comento, razão pela qual se pode concluir que devem ser garantidos todos os direitos estendidos aos servidores públicos, nos termos do Art. 39.,§ 3º da Constituição Federal, "tendo em vista a natureza nitidamente

administrativa da contratação temporária", pontua.

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) do último dia 28 de março. O município de São Luís recorreu da sentença por meio de apelação cível ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

(Informações do TJ-MA)

Em Imperatriz, Vara da Infância orienta empresas de transporte sobre novas regras para viagem de crianças e adolescentes

04/04/2019 00:00:00

A Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Imperatriz está realizando várias ações com o objetivo de informar às empresas de transporte e ao público em geral sobre as mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que se refere às autorizações de viagem para crianças e adolescentes. As alterações no Artigo 83 do ECA entraram em vigor no dia 18 de março e, conforme nova redação, fica proibido que adolescentes menores de 16 anos viajem sem autorização judicial para fora da comarca de residência, estando eles desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Dentre as ações realizadas pela unidade judicial, as empresas de transporte aéreo e terrestre receberam uma recomendação assinada pela juíza substituta, Débora Jansen Castro Trovão, informando sobre o teor da lei. Em outra ação, os comissários de Justiça concederam entrevistas aos três canais de televisão locais, a TV Difusora, TV Mirante e TV Nativa, para esclarecer ao público em geral sobre as recentes mudanças no ECA.

A vara informou que diversos materiais, como adesivos e "banners", serão fixados nas dependências da rodoviária para informar ao público em geral sobre as novas regras. Na última segunda-feira, dia 1º, os comissários da Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz conversaram com os funcionários das empresas de ônibus para esclarecer e tirar eventuais dúvidas sobre a alteração no artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que diz o ECA

Destaca o Artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente que nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. Ressalta que a autorização não será exigida quando: Tratar-se de comarca contígua (que fica muito próxima) à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma Região Metropolitana.

Não será exigida, ainda, quando a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado: de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

(Informações do TJ-MA)

Justiça declara constitucional exigência de alerta em garrafas de bebidas

À Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha negou pedido da Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), sobre a inconstitucionalidade da Lei Municipal 417/2016, que obriga fabricantes e comerciantes de bebidas alcoólicas a incluírem nos rótulos a expressão "Se beber não dirija". De acordo com a Abrabe, a referida lei configura violação à livre iniciativa, à livre concorrência e à liberdade de expressão, ofendendo sobremaneira as prerrogativas da ordem econômica insculpidas na Constituição Federal. Para a Abrabe, a lei interfere nas atividades econômicas desempenhadas pelos fabricantes e comerciantes de bebidas alcoólicas do município de São Luís. A Ação Civil Pública tem como réus o município de São Luís e o Instituto de Proteção ao Consumidor (Procon).

A ação, em questão, trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, de autoria da Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), na qual argumenta que a Lei Municipal nº 417/2016, advinda do Projeto de Lei nº 062/2014 de iniciativa da vereadora Barbara Soeiro, é inconstitucional por interferir, de forma indevida, nas atividades econômicas desempenhadas pelos fabricantes e comerciantes de bebidas alcoólicas do município de São Luís. Na ação, o autor transcreve o texto da lei, que diz: "Os que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas, de acordo com a Legislação Federal, no âmbito do município de São Luís, ficam obrigadas a incluírem em seus rótulos a expressão 'Se beber não dirija', ilustrando com fotos pertinentes ao assunto".

A mesma lei destaca que o descumprimento acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 8.000 e que, em caso de reincidência, a multa deverá ser dobrada. A Abrabe continua afirmando que, apesar de considerar louvável a atitude de conscientizar a população acerca do risco ocasionado pela direção veicular após o consumo de bebidas alcoólicas, a referida lei invade a respectiva competência atribuída, constitucionalmente, à União para legislar sobre "propaganda comercial". Por fim, pede à Justiça uma decisão em caráter de urgência, para que seja garantido às associadas da Impetrante o direito de produzir e comercializar suas bebidas, no município de São Luís, sem as obrigações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 417/2016.

O município de São Luís requereu o indeferimento da liminar. O Procon alegou o não cabimento de mandado de segurança, defendendo a constitucionalidade da Lei Municipal nº 417/2016. O Ministério Público Estadual manifestou-se no sentido do indeferimento da segurança pleiteada, pontuando que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesses locais, concluindo que a Lei Municipal questionada atende à Constituição ao preceito. Frisou, ainda, que essa lei está em sintonia com o Artigo 55, do Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê o limite para educar e informar o consumidor sobre os riscos da combinação de ingestão de bebida alcoólica e direção veicular.

Conforme análise do juiz Douglas Martins, titular da unidade judicial, o centro da questão é saber se a Lei Municipal nº 417/2016, ao determinar que, nos rótulos de bebidas alcoólicas, contenham a expressão "Se beber não dirija" e fotos pertinentes ao assunto, possui compatibilidade formal e material com a Constituição da República de 1988. "O interesse local é o elemento identificador da suplementariedade legislativa constitucional, restando prejudicada, pois, a alegação da parte autora de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 417/2016 em razão da invasão de competência de outro ente da Federação, de ingerências indevidas no comércio interestadual e de contradições ante o disposto na Lei Federal nº 8.918/1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão

Intersetorial de Bebidas e dá outras providências".

Para o juiz, a razão de ser da Lei Municipal nº 417/2016 é a proteção ao consumidor, além de se delimitar também enquanto questão pertinente à saúde pública municipal e segurança urbana. "Estando presente a primazia do interesse regulado não há por que a presente legislação ser entendida como inconstitucional (?) O município de São Luís, ao editar a Lei nº 417/2016, não invadiu a competência de outro ente da Federação, outrossim, agiu em sua competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dita o Artigo 30, da Constituição Federal", entendeu Douglas, frisando que o STF já apontou a necessidade de se preservar a autonomia legislativa da municipalidade para tratar sobre matéria de consumidor.

"A ordem econômica não constitui valor absoluto e isolado em si mesmo e o disposto na Lei Municipal em apreço não tem o condão de afetar sobremaneira o mercado de bebidas alcoólicas, este que constitui um dos setores produtivos mais economicamente consolidados do país. De modo diverso, a legislação visa tão somente informar e educar o consumidor sobre os riscos da combinação entre bebidas alcoólicas e direção veicular, no sentido do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor", observa o magistrado.

Ele cita que, em audiência realizada na Vara em dezembro do ano passado, o presidente do Sindicato dos Médicos do Maranhão noticiou que 70% dos pacientes internados em UTI no Maranhão com traumas estão envolvidos com acidentes automobilísticos, bem como relatou que o pano de fundo para o número elevado de internações com a recuperação de motociclistas consiste na falta de fiscalização e do controle de motoristas conduzindo veículos e motocicletas sob efeito de bebida alcoólica.

Por fim, o juiz destaca que a Câmara Municipal de São Luís deu o bom exemplo ao não sucumbir ao "lobby" da indústria das bebidas, especialmente de empresas como Ambev. "Não será o Poder Judiciário que sucumbirá. Já muito bem esclarecido que não há quaisquer restrições ao comércio de bebidas alcoólicas, apenas e singela obrigação de esclarecimento aos consumidores que não devem conduzir veículos depois do consumo daqueles produtos", finalizou, rejeitando os pedidos da Abrabe.

(Informações do TJ-MA)

Município de São Luís e construtora são condenados a revisar projeto de centro comercial na Cohama

03/04/2019 00:00:00

O município de São Luís e a Construtora João Vicente Ltda. foram condenados a promoverem a revisão do processo de aprovação do Centro Comercial Mac Center, que fica no Bairro da Cohama. A revisão refere-se à infraestrutura interna de vagas de garagem e aos impactos ao sistema viário nas imediações, bem como a retirar quaisquer obstáculos ao uso do calçamento público e recuperar e sinalizar todas as vias públicas afetadas pelo empreendimento que estejam ocupadas por particulares.

Caberá ao município de São Luís, caso seja necessário, impor medidas compensatórias à construtora. Em caso de descumprimento da determinação após a notificação e os prazos legais, a multa diária fixada pela Justiça é de R\$ 1.000. A sentença, consistente em obrigação de fazer, foi proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, assinada pelo juiz Manoel Matos de Araújo Chaves (respondendo), em Ação Civil Pública, na qual o Ministério Público relata que o Centro Comercial Mac Center, empreendimento construído e concebido pela Construtora João Vicente, ocasionou sobrecarga no sistema viário dos loteamentos Cohama e Cohaserma e projetou-se além da testada do lote, diminuindo a calçada.

Teria, ainda, instalado gradil em área pública; utilizado espaço público como estacionamento; construído menos vagas de estacionamento do que o determinado por lei e, com essas irregularidades, teria afetado o trânsito de veículos e de pedestres. O representante do Ministério Público sustentou que o município de São Luís omitiu-se quanto à sua função de garantir o direito à cidade sustentável por meio de um crescimento urbano ordenado, pois, ao licenciar tal edificação, não garantiu a observância dos critérios legais. Em contestação, o município de São Luís nega a existência de omissão, alegando que tem enfrentado a situação noticiada no pedido do MP - a indevida ocupação do passeio público por causa do empreendimento Mac Center, cuja obra se deu à revelia do que fora estabelecido pelo projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh).

O município ressaltou, ainda, que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh) elaborou Relatório de Vistoria Técnica no intuito de verificar os problemas existentes e definir formas de corrigi-los. Isso indicaria conhecimento das falhas e a movimentação para solucioná-las, além de ter notificado o empreendimento Mac Center para que retirasse o gradil e o corrimão de ferro colocados em calçada pública. A parte ré também argumentou que o modelo de construção aprovado pela secretaria municipal não foi seguido. Ao término, o ente público pleiteou a improcedência da ação. Já a Construtora João Vicente apresentou contestação argumentando que a obra teria sido construída conforme os ditames legais e, por isso, qualquer irregularidade deveria ser imputada somente ao município de São Luís que aprovara a totalidade do empreendimento.

A construtora afirma, entre outros pontos, ter construído mais vagas de garagem do que o determinado legalmente; que o recuo obrigatório fora devidamente observado; que a cidade de São Luís é populosa, a frota de carros é grande e existem outros empreendimentos na região afetando o trânsito, sem observância das determinações legais nem fiscalização do Poder Público municipal (o que seria motivo suficiente para explicar as dificuldades de movimentação no local). A Construtora João Vicente alegou, ainda, que o empreendimento Mac Center não teria provocado sobrecarga à infraestrutura urbana, nem danos ao meio ambiente. Pelo

contrário, afirma que o empreendimento teria promovido melhorias na região, tais como o asfaltamento de rua próxima, a sinalização de vias públicas etc.

"No caso em análise, restou demonstrada a necessidade de revisão do licenciamento, considerando-se alguns quesitos. Entre eles, o avanço da testada do lote, diminuindo o espaço destinado para calçamento e, por conseguinte, prejudicando o trânsito de pedestres e a acessibilidade para pessoas com deficiência. Acerca desse ponto, o município de São Luís, em parecer técnico da Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação, afirma que a construtora não avançou só oito metros como afirma o arquiteto urbanista. Conforme planta aprovada nessa secretaria, o avanço chega, em alguns trechos, a mais de 12,5 metros da linha do meio-fio", explanou o juiz na sentença.

Segundo a sentença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado pela construtora ao município demonstrou que o empreendimento seria caracterizado por 70 lojas, duas lojas âncoras, um posto de combustível e 201 vagas de estacionamento. Já na Carta de Diretrizes e Viabilidade Técnica nº 176/2010, expedida pela Caema, consta que o empreendimento seria composto por 77 lojas e um posto de combustível. "No entanto, o Relatório de Impacto no Trânsito, apresentado pela Construtora João Vicente Ltda. aponta que o empreendimento possui, efetivamente, 75 unidades comerciais, 30 salas comerciais, 243 vagas de estacionamento, 12 vagas de estacionamento para idosos e seis vagas para portador de necessidades especiais", observa o juiz na sentença, pontuando que o órgão licenciador não teve a exata compreensão do empreendimento.

Para a Justiça, a revisão no licenciamento se faz necessária, considerando os impactos ao sistema viário da região que não foram devidamente avaliados pelo município, bem como nos eventuais prejuízos causados à coletividade na hipótese de instalação das medidas constantes no Relatório de Impacto no Trânsito, apresentado pela Construtora João Vicente. "Não procedem as alegações de que eventuais acolhimentos dos pedidos formulados implicariam indevida intromissão judicial no mérito administrativo ou mesmo interferência no poder de polícia do município. Na hipótese tratada neste processo, não se está diante de conveniência e oportunidade no exercício do poder de polícia, mas, sim, garantindo-se a efetiva legalidade dos atos administrativos", finalizou a sentença judicial.

(Informações do TJ-MA)

Delegado da Polícia Civil é afastado por corrupção e extorsão em Grajaú

A Justiça determinou o afastamento do delegado de Grajaú, Kairo Clay Mesquita de Mesquita e a prisão do investigador Carlos Sérgio Nunes Silva por envolvimento em crimes de corrupção passiva, peculato, extorsão e corrupção de menor.

Na terça-feira (2), também foi presa a investigadora Sandra Helena Alencar Pinheiro pelos mesmos crimes. A decisão foi com base no pedido do Ministério Público Estadual.

Segundo informações, a Superintendência de Combate a Corrupção - SECCOR estava investigando o grupo de policiais civis lotados na delegacia de Grajaú desde 2018.

Foram comprovados nove casos de corrupção passiva, um caso de peculato, um caso de extorsão e um caso de corrupção de menor para execução de crimes.

No caso da corrupção, as pessoas eram conduzidas a Delegacia pela prática de delito e eram liberadas mediante pagamento de propina. Foi comprovado que um veículo apreendido na delegacia por estar com documento irregular, fora vendido depois, para outro Estado.

A extorsão foi comprovada no caso de uma funcionária, contratada pela prefeitura e que prestava serviço na delegacia, que era obrigada a entregar parte de seu salário ao grupo. Um menor era usado para ameaçar e pegar o cartão da funcionária para sacar o dinheiro, caracterizando a corrupção de menor.

O inquérito policial foi concluído e remetido ao Judiciário em 31 de janeiro de 2019. E a primeira prisão ocorreu em 22 de janeiro de 2019, quando foi cumprida a prisão preventiva do escrivão Eldhon da Silva Costa.

Justiça determina júri popular contra acusados de matar crianças em tiroteio em praça no MA

Após várias audiências, a Justiça determinou o júri popular para os envolvidos no assassinato de duas crianças ocorrido na Praça Cantor Evaldo Cardoso, na Vila Adelaide Cabral, situada na periferia do município de Santa Inês, a 250 km de São Luís. Segundo a juíza da 4ª Vara Criminal, Denise Pedrosa, os advogados dos réus ainda podem recorrer para evitar que os clientes sejam levados a júri popular.

Entre os envolvidos está Leandro Santos Rodrigues, que é acusado de ser o mandante de uma tentativa de assassinato, e Danilo Cutrim Lima acusado de ter disparado os tiros que resultaram na morte de Gabriel Rodrigues Barros, de 8 anos e o Dioniel Rodrigues Ribeiro, 7.

O alvo desses tiros era um suspeito de ter assaltado a casa da avó de Leandro Santos, que acabou escapando durante o tiroteio que ocorreu na praça Cantor Evaldo Cardoso, no dia 22 de outubro de 2018.

Ainda não há uma data marcada para o julgamento, já que o processo pode demorar caso os advogados recorram ao impedimento de júri popular. Caso não tenha esses recursos, o julgamento pode ocorrer ainda em 2019.

Entenda o caso

Duas crianças identificadas como Gabriel Rodrigues Barros, de 8 anos e o Dioniel Rodrigues Ribeiro, 7 que foram baleadas e morreram durante um tiroteio ocorrido na noite do dia 22 de outubro na praça cantor Evaldo Cardoso.

Segundo a polícia, o tiroteio aconteceu no local que estava cheio de crianças brincando em um parque que fica na praça. Dois veículos estavam circulando desde o início da noite, quando um dos carros parou em uma rua próxima da praça e dois homens começaram a atirar na direção da praça.

Durante o tiroteio, as duas crianças foram baleadas. Elas foram socorridas pelos próprios moradores e levadas para o hospital. Uma criança chegou morta ao hospital e a outra em estado grave. Ela foi submetida a procedimento cirúrgico, mas também não resistiu aos ferimentos e acabou morrendo. Um adolescente de 17 anos que também estava no momento do tiroteio foi baleado em uma das mãos.

G1/MA

GOVERNADOR ARCHER: Bens de ex-prefeito e ex-servidores municipais são bloqueados pela Justiça

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça decretou a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito de Governador Archer, Jackson Valério de Sousa Oliveira, da Construtora Leal e de seu proprietário, Francisco Lúcio da Silva Leal, com o objetivo de garantir o ressarcimento aos cofres públicos de valores repassados ilegalmente à empresa para construção de 20 casas. O trabalho não foi concluído, conforme previsto no projeto.

A decisão é de 17 de dezembro do ano passado e o MPMA foi notificado em 28 de março. A decisão atinge, ainda, o ex-secretário municipal de Administração, Josimar de Sousa Oliveira, pai do ex-prefeito; o ex-Controlador Interno do Município, Sandoval de Sousa Moraes; e a ex-tesoureira do Município, Glauciane Brito Araújo.

Todos tiveram os bens decretados indisponíveis para o pagamento de R\$ 133.900,24, de forma dividida. Além disso, individualmente, cada um dos denunciados teve os bens bloqueados em mais R\$ 267,800,48. A Ação por ato de improbidade administrativa foi ajuizada em outubro do ano passado pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares.

De acordo com o MPMA, foi firmado convênio entre o Município de Governador Archer e a Secretaria Estadual de Cidades (Secid) para construção de 50 casas para população de baixa renda, com valor total de R\$ 750 mil, dividido em três etapas. Estava prevista liberação de R\$ 225 mil, R\$ 300 mil e R\$ 225 mil.

A liberação dos recursos da segunda e terceira fases estava condicionada à prestação de contas. Em 26 de setembro de 2012 o Poder Executivo municipal apresentou prestação de contas relativa à primeira etapa da obra, concluindo a construção de 15 unidades habitacionais, com valor unitário de R\$ 14.854,19.

Em seguida, foram liberados recursos para a realização da segunda etapa, com valor de R\$ 300 mil, para que fossem construídas mais 20 casas. A Secid transferiu R\$ 297.556,09 e a diferença deveria ser complementada pelo Município.

Na avaliação do promotor de justiça, Jackson Oliveira apresentou sucessivos pedidos de prorrogação (16 de abril de 2013, 23 de outubro de 2013, 28 de abril de 2014, 19 de novembro de 2014, 21 de maio e 7 de outubro de 2015) por motivos vazios e sem provas da sua efetiva existência. Todos os pedidos de prorrogação foram deferidos pela Secid, sempre com o intuito de evitar a prestação de contas.

“O conluio entre os demandados permitiu a liberação antecipada e ilegal da quantia de R\$ 286.941,62 mil, sem a devida contraprestação à época, para a construção de 20 unidades habitacionais, das quais restou demonstrado, no curso do inquérito, que nove não foram construídas, importando em dano efetivo ao erário a quantia de R\$ 133.900,24 mil”, afirmou, na Ação, Guilherme Goulart.

CONSUMIDOR : Agência de viagem é condenada por não informar consumidor da obrigação de portar documento

A juíza Maria José França Ribeiro, do 7º Juizado Cível e das Relações de Consumo condenou a agência de viagem Viajanet (TVLX Viagens e Turismo S/A) ao ressarcimento de despesas no valor de R\$ 3.150,45 mais R\$ 3 mil em danos morais, a um consumidor que foi impedido de viajar para o Panamá por não possuir Certificado Internacional de Vacinação contra a febre amarela.

O consumidor pediu ao Juizado a restituição do valor pago pelo custo de taxa de embarque e passagens para o Panamá, destino da viagem - não usufruídas -, além da restituição do valor pago pelo cancelamento de reserva em hotel naquele país e pagamento de hotel na cidade de Guarulhos (SP), alegando não ter sido informado da exigência do documento para a viagem.

A juíza observou na sentença que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento anterior, entendeu que, em se tratando de responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, deve prevalecer a Convenção de Varsóvia e os demais acordos internacionais subscritos pelo Brasil em detrimento do Código de Defesa do Consumidor, conforme art. 178 da Constituição Federal, nas hipóteses de extravio de bagagem, prazo prescricional e quanto ao limite de indenização por danos materiais.

Segundo a ViajaNET, o cliente foi informado da necessidade de apresentação da carteira de vacinação, pelo e-mail de confirmação de compra. No entanto, não apresentou prova do envio desse e-mail. Já a companhia aérea Copa Airlines apresentou link onde estão disponíveis as informações aos seus passageiros, sobre as exigências para os destinos internacionais e que a companhia se disponibiliza a esclarecer dúvidas quanto aos termos e condições, e dispõe de ferramenta para pesquisa quanto a documentos de viagem.

Segundo a juíza, não há como obrigar a Copa Airlines a restituir os valores das passagens compradas pelo cliente junto a ViajaNet, nem as suas despesas. Ela entendeu que a companhia cumpriu a sua obrigação de informar ao consumidor, em observância às normas da Lei 8.078/1990 e que a compra se deu junto à ViajaNet, empresa que fez a devida intermediação.

Quanto à ViajaNet, a juíza entendeu que a agência de viagens tem seu fim econômico justamente na intermediação e convênio entre companhias aéreas, hotéis e demais serviços ligados ao turismo. Dessa forma, sua participação e responsabilidade pelo negócio é integral, devendo responder porque foi a única empresa com a qual o consumidor teve efetivamente contato.

“Nessa acepção, tal empresa não logrou êxito em provar que tenha prestado a devida informação ao Demandante (consumidor) que o seu local de destino necessitava da vacinação antecipada e porte da documentação exigida no momento do embarque. O documento anexo à defesa é imprestável para tal e desta forma, não se exime do dever de comprovar a ausência de responsabilidade, dado a inversão do ônus da prova e a responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços”, assegurou a juíza.

A magistrada ressaltou ainda que o dever de informação é garantido ao consumidor no artigo 6º, inciso III, do DC. Assim, a ausência das devidas orientações referentes à viagem deu causa aos prejuízos suportados pelas empresas, os quais são passíveis de indenização.

DANO MORAL - A magistrada também acolheu o pedido do cliente de indenização por danos morais, destacando os transtornos que efetivamente ultrapassaram o “mero aborrecimento, contratempo e dissabor” a que estão sujeitas as pessoas nas suas relações e atividades do cotidiano.

“Trata-se de uma viagem internacional do Demandante (consumidor), o qual foi planejada com os devidos preparos e antecedência, cujos planos restaram frustrados diante da falha de prestação dos serviços da requerida”, disse, estipulando em R\$ 3 mil reais o valor a ser pago, frisou.

A juíza, no entanto, acolheu a argumentação preliminar de “ilegitimidade passiva” alegada pela companhia Copa Airlines (Compania Panamena de Aviacion S/A), com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, segundo a qual, uma vez que as passagens aéreas foram adquiridas junto a agência de turismo VIAJANET, é da agência o dever de informar as autoras sobre os documentos a serem providenciados para a viagem, bem como as exigências de cada país.

Condomínio alagado durante temporal deve ser demolido, determina Justiça

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública declaratória e condenatória por danos à ordem urbanística em desfavor da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (Emarph), Governo do Estado, Monteplan Engenharia e Vila do Conde Construção e Comércio, pela construção do Condomínio Cohab Anil, localizado na Rua Estevão Braga, na Cohab. A decisão judicial afirma que os prédios foram construídos ilegalmente em uma área pública.

O documento dá o prazo de um ano para a construtora Monteplan Engenharia demolir todos os prédios. A denúncia afirma que o Governo do Estado, por meio de uma de suas empresas públicas, teria vendido irregularmente o terreno, que era propriedade do Município. “Qualquer bairro, quando é feita a autorização do loteamento, é necessário reservar o que chamamos de áreas verdes e áreas institucionais. Isso está previsto em lei, e o terreno em questão, onde foi construído o condomínio residencial, se enquadrava em uma área institucional”, diz Douglas de Melo Martins, juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

Segundo o juiz, se está previsto que uma área é verde ou institucional, nenhuma residência, comércio construção do tipo deve ser feito nesse espaço, enquadrando como crime. Nas verdes, praças, áreas de lazer e convivência, parques e demais tipos de locais recreativos e de preservação devem ser construídos; já nas institucionais, o terreno é mantido para a construção de futuras escolas, unidades de saúde, delegacia ou demais serviços públicos. “Esse costume ruim, que lamentavelmente existe, de que o que é público não é de ninguém, precisa acabar”, frisa o juiz.

A síndica do condomínio, teria ficado sabendo da decisão por acaso, porque nenhuma informação oficial foi feita pela construtora, que segue vendendo apartamentos do condomínio em seu site.

A Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (Emarph) informou, em nota, que ao contrário do que foi apontado, o terreno onde foi erguido o Condomínio Novo Anil era, segundo o registro realizado no Cartório da 1ª Circunscrição em 31 de agosto de 1989, área de “uso particular da Cohab-MA”.

Segundo a nota, o registro aponta, de forma clara, quais áreas são consideradas institucionais, quais são tidas como verde e quais pertenciam à Emarhp. Ressalta que não houve usurpação de área verde de domínio do Município de São Luís. O Governo do Estado, por meio da Emarhp, já recorreu da citada decisão. Por fim, informa que a área foi vendida à Empresa Monteplan Engenharia LTDA em 24 de abril de 2009, e competia à responsável pela obra observar a legislação vigente, inclusive a obtenção, no Município de São Luís, de todas as licenças necessárias à construção do empreendimento imobiliário.

Relembre o caso

A tempestade da madrugada do dia 24 de março inundou o Condomínio Novo Anil, localizado na Rua Estevão Braga, bairro Cohab Anil IV, em São Luís. Quase 50 carros ficaram parcialmente submersos e tiveram perda total. Além dos apartamentos do térreo onde os moradores perderam todos os moveis.

Caso Bardal: Edilázio encaminhou ofício ao ministro Sérgio Moro

O deputado federal Edilázio Júnior (PSD) prometeu e cumpriu. O parlamentar já protocolou ofício no Ministério da Justiça, endereçado ao ministro Sérgio Moro, solicitando apuração das declarações dadas pelo delegado e ex-superintendente da SEIC no Maranhão, Thiago Bardal.

O delegado, que já foi um dos principais homens da Segurança Pública no Maranhão dentro do Governo Flávio Dino, afirmou em depoimento na Justiça, que recebeu ordens do secretário de Segurança do Maranhão para investigar quatro desembargadores - Guerreiro Júnior, Fróz Sobrinho, Nelma Sarney e Tyrone Silva.

Além disso, Bardal também afirmou que o secretário se recusou a atender um pedido do então deputado estadual Raimundo Cutrim, para reabrir o inquérito sobre a morte do jornalista Décio Sá, que foi executado em plena Avenida Litorânea, em 23 de abril de 2012. Novos documentos poderiam reabrir o caso, mas, segundo Bardal, Portela mandou "engavetar".

O parlamentar quer uma investigação isenta sobre as graves denúncias do delegado Thiago Bardal. O secretário Jefferson Portela afirma que as declarações do seu ex-superintendente são falsas e possuem o intuito apenas de lhe atingir, pelo fato de ter sido preso por envolvimento com uma quadrilha de contrabando.

MA-315 - Já nesta quinta-feira (04), o deputado Edilázio Júnior protocolou mais três ações contra o Governo Flávio Dino sobre a MA-315, inaugurada em janeiro deste ano e que já está praticamente totalmente deteriorada.

Edilázio denunciou o caso, inclusive o de um aditivo de R\$ 2 milhões que o parlamentar afirma ter sido ilegal, no Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Maranhão e Ministério Público de Contas.

Agora é aguardar, conferir e principalmente cobrar um posicionamento desses órgãos, mas pelo menos o deputado Edilázio já fez a sua parte.

CASO ALDO ANDRADE: Paulim Bandeira, Wilson Silva e Douglas são absolvidos em Júri Popular

O Júri Popular realizado nesta quarta-feira, 03 de abril 2019, em Barra do Corda-MA, o vereador Paulim Bandeira, Wilson Silva e Douglas Ferreira foram absolvidos da acusação de participação da morte do vereador Aldo Andrade em 2012.

O julgamento teve quase 15 horas de duração, iniciando às 9h com término às 23h30.

Paulim Bandeira, Wilson Silva e Douglas são absolvidos em Júri Popular / Foto: Lima Filho

Operadora Claro foi condenada por falha em prestação de serviços

03/04/2019 00:00:00

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou de forma unanimemente desfavorável a um recurso ajuizado pela operadora de celular Claro. O órgão colegiado manteve decisão de primeira instância que determinou a penhora on line (sistema Bacen Jud) nas contas da empresa e expedição de alvará no valor de R\$ 249.802,34, em ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, movida por um consumidor.

A quantia representa a soma dos valores da multa diária ao longo do tempo de descumprimento de decisão judicial. A Claro foi condenada por falha na prestação de serviço ao consumidor, que teve faturas emitidas pela empresa com a cobrança de ligações para os números de terminais fixos, os quais o autor desconhece.

O relator do agravo, desembargador Raimundo Barros, entendeu que o magistrado de base agiu com acerto no procedimento de bloqueio, haja vista que a multa diária aplicada no valor de R\$ 200,00, à época da concessão de liminar - e mantida em sentença - mostra-se condizente com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no caso. Salientou, ainda, que até o momento não houve o efetivo cumprimento da obrigação de fazer determinada nos autos.

A Claro ajuizou o agravo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís, nos autos do cumprimento de sentença, que rejeitou a impugnação apresentada pela empresa, em razão de intempestividade (apresentada fora do prazo estabelecido) e determinou a expedição do alvará em favor do consumidor.

A empresa alegou que a manutenção da decisão poderá lhe causar dano de difícil reparação e que a quantia já foi levantada pela parte agravada.

O desembargador Raimundo Barros verificou nos autos que a liquidação e cumprimento de sentença observaram o devido processo legal, tendo havido oportunidade para impugnação, sendo esta apresentada intempestivamente, ou para o pagamento voluntário do executado.

Ressaltou que, além disso, a execução trata-se da condenação por danos morais e da multa judicial por descumprimento de obrigação de fazer por parte da empresa. O relator frisou que a multa aplicada é uma medida na qual o juiz calcula um determinado valor, partindo-se da peculiaridade do caso, mas que seja apto a convencer o devedor de que a melhor alternativa é o cumprimento da obrigação de fazer.

O relator destacou que a empresa ostenta grande capacidade financeira, não obtendo êxito em demonstrar que a penhora do valor em questão acarretaria prejuízos para o desenvolvimento de sua atividade econômica.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Antônio José Vieira Filho (convocado para compor quórum) também negaram provimento ao recurso da Claro, mantendo a decisão de primeira instância. As informações são do TJMA.

Edilázio manda Ofício a Sérgio Moro sobre ação contra desembargadores?

Com carimbo de "Urgente", documento pede ao ministro da Justiça que determine investigação das denúncias feitas pelo delegado Thiago Bardal contra o secretário de Segurança Jefferson Portela

O deputado federal Edilázio Júnior encaminhou ao ministro da Justiça, Sérgio Moro, nesta quinta-feira, 4, pedido de investigação das denúncias do delegado Thaigo Bardal contra o secretário de Segurança do Maranhão, Jefferson Portela.

Em depoimento ao juiz da 2ª Vara Criminal, no dia 8 de março, Bardal revelou que Portela determinou a ele que investigasse quatro desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão

(...)

O deputado maranhense ressalta a necessidade da investigação, nem que, para isso, "seja necessária a participação da Polícia Federal".

- A declaração feita pelo Sr. Tiago Mattos Bardal (ex-chefe da Superintendência de Investigações Criminais), em ambiente judicial, importa em grave violação ao Estado Democrático de Direito por afrontar, violentamente, o princípio da separação dos poderes. Trata-se, objetivamente, de arapongagem executado pelo Poder Executivo em face do Poder Judiciário, na esfera estadual - diz Edilázio, no documento encaminhado a Moro.

O documento encaminhado pelo deputado federal ao ministro da Justiça

O Ofício de Edilázio Júnior elenca uma série de posts do blog Marco Aurélio D'Eça, como fonte para "melhor esclarecimento do ambiente da denúncia".

Ao ressaltar que a espionagem de Portela contra desembargadores fere o Estado de Direito e a independência entre os poderes, o deputado lembra que a investigação determinada pelo secretário estaria nula de pleno direito.

E destaca, também, no Ofício, outro episódio de espionagem, este protagonizado pela cúpula da Polícia Militar, contra adversários políticos de Flávio Dino.

URGENTE

Senhor Ministro,

Traz-se ao conhecimento de Sua Excelência fato público, amplamente noticiado pela imprensa do Estado do Maranhão, procedente de recente depoimento judicial prestado pelo ex-chefe da Superintendência de Investigações Criminais (Seic) do Maranhão, delegado Tiago Mattos Bardal, que fora exonerado daquele cargo pelo atual Governador do Estado, Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, no dia 22 de fevereiro de 2018, após suposto envolvimento em um esquema de milícias, na capital maranhense. No aludido depoimento, a citada autoridade policial afirmou que o Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, Jefferson Portela, filiado ao partido político do Governador do Estado, PCdoB, determinou que fosse instaurada investigação em face de quatro membros do Tribunal de Justiça do referido estado.

A declaração feita pelo Sr. Tiago Mattos Bardal (ex-chefe da Superintendência de Investigações Criminais), em ambiente judicial, importa em grave violação ao Estado Democrático de Direito por afrontar, violentamente, o princípio da separação dos poderes. Trata-se, objetivamente, de arapongagem executado pelo Poder Executivo em face do Poder Judiciário, na esfera estadual.

Com efeito, qualquer indício de irregularidades no adequado funcionamento dos Poderes quer seja no Judiciário, Executivo ou Legislativo, em especial no que toca ao princípio da independência, impõe atuação imediata, célere e igualmente contundente com o fito de resguardar os valores intocáveis do regime republicano.

Considerando os valores constitucionais ameaçados deve-se, por óbvio, garantir imparcialidade e agilidade em processo investigativo a ser imediatamente instaurado.

Oportuno expor que investigação realizada pela polícia civil do Estado do Maranhão, por determinação do Secretário de Segurança Pública do Estado (ora envolvido na gravíssima acusação), estaria fadada ao fracasso e jamais concretizaria o princípio da verdade real. A investigação seria nula por transgressão a princípios paradigmáticos, como legalidade, imparcialidade, isenção e impessoalidade, próprios de um procedimento investigativo justo e sério.

Na prática, caso admitida fosse uma investigação por parte da Polícia Civil do Estado do Maranhão, estar-se-ia a investigar a autoridade máxima do Estado, no caso, o Secretário de Estado da Segurança Pública, a quem todos os que atuariam no presente inquérito estariam hierarquicamente subordinado ao "investigado".

Outro fato que corrobora com a flagrante impossibilidade de que qualquer investigação séria e imparcial seja executada por meio da Secretária de Segurança do Estado do Maranhão é o desfecho de outro episódio, (grave) ocorrido no Estado do Maranhão no ano passado, em que Memorando Circular nº 098/2018 Sec-admin/CPI, emitido em 6 de abril pelo Comando de Policiamento do Interior da Polícia Militar, determinava aos "comandantes de área" que informassem as lideranças que faziam oposição ao governo local ou ao Governo do Estado, e que pudessem "causar embaraços no pleito eleitoral" (vide documento abaixo colacionado).

À época, quando da divulgação acerca do escândalo do referido Memorando Circular, sindicância interna foi aberta pela própria Polícia Militar Estadual. Todavia, até hoje, mais de um ano depois, não há notícia de qualquer desdobramento ou explicação pública sobre os memorandos que determinavam o fichamento da oposição. A suposta averiguação, se efetivamente ocorreu, não gerou qualquer resultado prático, embora evidente a prática e ato incompatível e afrontoso o próprio matiz constitucional da corporação.

exemplo revela a total ineficácia de investigações quando os investigados estão investidos em funções hierarquicamente superior aos que presidirão o eventual inquérito. Há, portanto, uma total inversão da própria lógica de hierarquia. Imaginar que um subordinado irá punir seu próprio chefe é de uma crença pueril.

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2019/04/04/edilazio-manda-oficio-a-sergio-moro-sobre-acao-contra-desembargadores/>

Edilázio pede para Sérgio Moro blindagem a Nelma Sarney

O deputado federal Edilázio Júnior vai apelar para o ministro Sérgio Moro para blindar sua sogra, a desembargadora Nelma Sarney.

Ele encaminhou ofício ao ministro, nesta quinta-feira (4), para emparedar o secretário de Segurança Jefferson Portela, sobre uma suposta investigação contra desembargadores.

O documento do parlamentar tem como base a delação do delegado-presidiário Thiago Bardal.

GOVERNADOR ARCHER - BENS DE EX-PREFEITO E EX-SERVIDORES MUNICIPAIS SÃO BLOQUEADOS PELA JUSTIÇA

Abril 4, 2019 Ministério Público

GovernadorArcherA pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça decretou a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito de Governador Archer, Jackson Valério de Sousa Oliveira, da Construtora Leal e de seu proprietário, Francisco Lúcio da Silva Leal, com o objetivo de garantir o ressarcimento aos cofres públicos de valores repassados ilegalmente à empresa para construção de 20 casas. O trabalho não foi concluído, conforme previsto no projeto.

A decisão é de 17 de dezembro do ano passado e o MPMA foi notificado em 28 de março. A decisão atinge, ainda, o ex-secretário municipal de Administração, Josimar de Sousa Oliveira, pai do ex-prefeito; o ex-Controlador Interno do Município, Sandoval de Sousa Moraes; e a ex-tesoureira do Município, Glauciane Brito Araújo.

Todos tiveram os bens decretados indisponíveis para o pagamento de R\$ 133.900,24, de forma dividida. Além disso, individualmente, cada um dos denunciados teve os bens bloqueados em mais R\$ 267,800,48. A Ação por ato de improbidade administrativa foi ajuizada em outubro do ano passado pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares.

De acordo com o MPMA, foi firmado convênio entre o Município de Governador Archer e a Secretaria Estadual de Cidades (Secid) para construção de 50 casas para população de baixa renda, com valor total de R\$ 750 mil, dividido em três etapas. Estava prevista liberação de R\$ 225 mil, R\$ 300 mil e R\$ 225 mil.

A liberação dos recursos da segunda e terceira fases estava condicionada à prestação de contas. Em 26 de setembro de 2012 o Poder Executivo municipal apresentou prestação de contas relativa à primeira etapa da obra, concluindo a construção de 15 unidades habitacionais, com valor unitário de R\$ 14.854,19.

Em seguida, foram liberados recursos para a realização da segunda etapa, com valor de R\$ 300 mil, para que fossem construídas mais 20 casas. A Secid transferiu R\$ 297.556,09 e a diferença deveria ser complementada pelo Município.

Na avaliação do promotor de justiça, Jackson Oliveira apresentou sucessivos pedidos de prorrogação (16 de abril de 2013, 23 de outubro de 2013, 28 de abril de 2014, 19 de novembro de 2014, 21 de maio e 7 de outubro de 2015) por motivos vazios e sem provas da sua efetiva existência. Todos os pedidos de prorrogação foram deferidos pela Secid, sempre com o intuito de evitar a prestação de contas.

“O conluio entre os demandados permitiu a liberação antecipada e ilegal da quantia de R\$ 286.941,62 mil, sem a devida contraprestação à época, para a construção de 20 unidades habitacionais, das quais restou demonstrado, no curso do inquérito, que nove não foram construídas, importando em dano efetivo ao erário a quantia de R\$ 133.900,24 mil”, afirmou, na Ação, Guilherme Goulart.

GESTÃO | TJMA aposta em gestão compartilhada com a contribuição de magistrados

As ações institucionais do Poder Judiciário que envolvem obras e serviços estruturais nas comarcas, fóruns e unidades judiciais serão desenvolvidas em perfeita sintonia com as sugestões e demandas levantadas pelos magistrados, numa gestão compartilhada voltada para o aprimoramento dos serviços jurisdicionais oferecidos à sociedade no campo judicial e social.

O entendimento do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, é de que "a participação efetiva dos magistrados no estabelecimento de prioridades nas comarcas é essencial para a administração do Poder Judiciário, tendo em vista que os juízes detêm informações específicas contextualizadas sobre as necessidades mais urgentes dos jurisdicionados, pela vivência e contato com problemas da comunidade".

Na visão do presidente do Tribunal de Justiça a efetiva contribuição dos magistrados vem reforçar o cumprimento das metas e a concretização dos objetivos delineados na gestão, resultando no oferecimento de serviços jurisdicionais mais ágeis e eficientes.

Além de revelar uma ideia arejada para a administração do Poder Judiciário, a medida mostra organização, planejamento, responsabilidade pública, gestão estratégica e gestão democrática de projetos.

A iniciativa é importante, tendo em vista o crescimento contínuo de demandas cada vez mais complexas e exigentes, cobrando do Tribunal de Justiça eficiência administrativa e maior sintonia com os juízes de base que, na prática, operacionalizam a prestação jurisdicional, atuando como agentes importantes para fortalecer a confiança dos cidadãos na justiça.

"O objetivo é estabelecer um cronograma de ações que coloque o Poder Judiciário cada vez mais próximo dos jurisdicionados com participação proativa dos magistrados", assinalou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

Comunicação Social do TJMA
asscom@tjma.jus.br

O post [GESTÃO | TJMA aposta em gestão compartilhada com a contribuição de magistrados](#) apareceu primeiro em [Neto Cruz](#).

DIREITOS | Justiça condena Prefeitura de São Luís ao pagamento de indenização para professora demitida grávida

A Prefeitura de São Luís foi condenada, pelo Poder Judiciário do Maranhão, a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil reais, por danos morais, para uma professora contratada (seletivada) que foi demitida ilegalmente no período de gravidez. A sentença, assinada pelo juiz Marco Antonio Teixeira, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, também determina ao município o pagamento das verbas de adicional de férias e gratificação natalina pelo período em que a servidora desempenhou suas atividades em sala de aula, de 2007 a 2012. A ação foi ajuizada pelo Sindeducação, por meio de sua Assessoria Jurídica, em favor da associada.

Ao decidir a Ação de Obrigação de Fazer, a Justiça determinou também que o prefeitura pague os salários da autora desde o período de seu desligamento indevido até o quinto mês após o parto - cujos valores deverão ser apurados em liquidação judicial.

No processo, o sindicato alegou que a associada atuava como contratada pelo município, a título temporário, como professora das séries iniciais na Rede Municipal de ensino, como início das atividades no dia 17 de maio de 2007, tendo seu contrato sido renovado por sucessivas vezes, com rescisão no final de fevereiro de 2012. "Aduz que foi demitida sem receber qualquer notificação prévia, sendo que nesta ocasião, encontrava-se com 24 (vinte e quatro) semanas de gestação, fazendo jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, inc. II, b do ADCT", descreve o pedido remetido à Justiça.

O advogado Antonio Carlos Araújo, assessor jurídico que assina a ação, ressaltou também, que em razão da validade do contrato temporário a professora fazia jus ao adicional de férias referentes a cinco períodos aquisitivos, bem como às gratificações natalinas pagas aos servidores públicos em geral a referente a 7/12 do ano de 2007 e 13º salário de 2008 a 2011 (integral).

Notificado pelo juiz, o Município de São Luís defendeu-se, argumentando prescrição das verbas anteriores a junho de 2007; ausência de direito ao pagamento de FGTS; e impossibilidade de reintegração da autora ao cargo que ocupava. "Defendeu, também, a ausência de pressuposto jurídico para a concessão da licença maternidade, bem como das férias e 13º salários pleiteados, também em razão da nulidade contratual, além da ausência do dever indenizar eventuais danos morais", consta na ação.

Na análise do caso, o juiz citou a Carta Magna brasileira, em seu artigo 37, II (Constituição Federal), que estabelece a investidura em cargo público por aprovação prévia em concurso público, e a previsão legal para os casos de contratação por tempo determinado, com objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do referido artigo.

A sentença cita o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 4.615/2006), que trata do regime jurídico dos servidores contratados de forma temporária: "Art. 315. O regime jurídico dos servidores contratados para atender a necessidade de excepcional interesse público será estabelecido em lei especial". No entanto, segundo o magistrado, à época em que a autora laborava para o requerido, ainda não havia sido aprovada lei especial em comento, razão pela qual pode-se concluir que devem ser garantidos todos os direitos estendidos aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal, "tendo em vista a natureza nitidamente administrativa da contratação temporária", pontua.

A presidente do Sindeducação, professora Elisabeth Castelo Branco, manifestou alegria pela decisão da Justiça favorável à educadora, e frisou que é o resultado da permanente vigilância do sindicato na defesa dos direitos dos educadores. "Infelizmente ainda assistimos situações com essa da professora seletivada, que foi covardemente demitida durante período gestacional, quando mais necessitava de amparo e amplamente assegurada por Lei, que foi desrespeitada pela Prefeitura de São Luís. Enfim, a Justiça foi feita", analisou.

Da decisão, proferida em 1ª Instância, cabe recurso, e o Município de São Luís já protocolou Apelação Cível dirigida ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

Trizidela do Vale: Juiz esclarece homologação e destaca prazo para realização do concurso público

O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da Vara da Fazenda, durante entrevista concedida ontem (03), ao programa Portal da Cidade, que vai ao ar de segunda a sexta-feira, a partir das 18h, apresentado pelo radialista Sandro Vagner, na rádio Cidade FM 101,5, esclareceu alguns pontos sobre a homologação do concurso público do Município de Trizidela do Vale.

Dr. Marco Adriano iniciou a entrevista destacando uma ação civil pública, que teria sido ingressada pelo Ministério Público, em 2015, objetivando, que, o Município de Trizidela do Vale realizasse o concurso público, segundo o magistrado, o processo teve sua tramitação normal e em setembro de 2018, foi realizada uma audiência de reconciliação, onde o Município se comprometeu em realizar a sanção e a tramitação de uma Lei Municipal, criando cargos públicos. “Essa Lei foi publicada em 28 de dezembro de 2018, criando 172 cargos dentro da estrutura administrativa do Município.”

Na audiência realizada terça-feira (02), presidida pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da Vara da Fazenda da Comarca de Pedreiras, o representante do Ministério Público Dr. Xilon de Sousa Júnior e o Município de Trizidela do Vale representado pelo seu Procurador Geral Irapoã Suzuki, foi estabelecido um cronograma, para que o Município de Trizidela do Vale preencha os cargos.

Prazos segundo o cronograma

30 dias - O Município terá que aprovar uma Lei, que crie o cargo de Procurador do Município.

60 dias - Realização e conclusão da licitação, para que o Município contrate uma empresa especializada em concurso público.

120 dias - O Município terá que publicar o edital

O juiz Marco Adriano acredita que, com esse prazo máximo, determinado, o edital possa ser publicado até o mês de agosto e as provas, segundo o cronograma, sejam realizadas dentro da primeira etapa do concurso, até o dia 27 de outubro deste ano. Quanto a sequência das outras etapas, vai depender da forma como será a redação do edital.

“São informações importantes pra população de Trizidela do Vale, que desde 2006 não há concurso no Município.” Finalizou o magistrado.

Veja a publicação da Lei e os cargos oferecidos pelo Município de Trizidela do Vale.

Clique Aqui

Edilázio pede que Moro investigue espionagem no MA

O deputado federal Edilázio Júnior (PSD) protocolou na manhã de hoje o pedido de apuração, no Ministério da Justiça, da denúncia levantada pelo ex-superintendente de Investigações Criminais da Polícia Civil do Maranhão, delegado Thiago Bardal, de uma suposta determinação do secretário de Estado da Segurança Pública, Jefferson Portela, de espionagem contra desembargadores do Tribunal de Justiça. (Clique aqui e veja o documento).

A medida do parlamentar, enquanto membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara Federal, é para que o ministro da Justiça, Sergio Moro, tome conhecimento do caso e determine à Polícia Federal (PF) uma apuração isenta sobre a declaração de Bardal, proferida no bojo de uma audiência na Justiça Estadual.

Ele explicou o pedido numa entrevista exclusiva concedida ao programa Ponto Final, conduzida pelo radialista Roberto Fernandes, na Rádio Mirante AM.

“Acabei de protocolar o ofício com pedido, se assim o ministro entender, que coloque a Polícia Federal para investigar o depoimento do ex-superintendente Thiago Bardal, que disse em alto e bom som que o secretário de Segurança mandou que fossem investigados quatro desembargadores. Eles não têm competência para isso, só quem pode investigar desembargador é o STJ, então ele fez isso de forma irregular, de forma clandestina. Ele também afirma que o secretário pediu para que não fosse reaberto a investigação sobre a morte do jornalista Décio Sá”, disse.

O parlamentar disse que formulou o pedido ao ministro Sergio Moro, por não haver a possibilidade de isenção na apuração do caso pela Polícia Civil do Maranhão.

Edilázio também falou da ação protocolada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, contra o Governo do Estado, por causa da precariedade da MA-315 - que liga Barreirinhas ao município de Paulino Neves e de indícios de irregularidades na obra.

“Trata-se de uma das estradas mais importantes do país, uma vez que leva a um ponto turístico do potencial que é os lençóis maranhenses e que tem provocado até constrangimento para o nosso estado. Uma obra entregue recente que apresenta completa falta de infraestrutura. Então estamos fazendo o nosso papel que é fiscalizar e cobrar o Governo do Estado e os órgãos fiscalizadores”, explicou.=

Foto: Divulgação/Agência Câmara

Vara da Infância orienta empresas de transporte sobre novas regras para viagem de crianças e adolescentes

A Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Imperatriz está realizando uma série de ações com o objetivo de informar às empresas de transporte e ao público em geral sobre as mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere às autorizações de viagem para crianças e adolescentes. As alterações no artigo 83 do ECA entraram em vigor no dia 18 de março e, conforme nova redação, fica proibido que adolescentes menores de 16 anos viajem sem autorização judicial para fora da comarca de residência, estando eles desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Dentre as ações realizadas pela unidade judicial, as empresas de transporte aéreo e terrestre receberam uma recomendação assinada pela juíza substituta, Débora Jansen Castro Trovão, informando sobre o teor da lei. Numa outra ação, os comissários de Justiça concederam entrevistas aos três canais de televisão locais, a TV Difusora, TV Mirante e TV Nativa, para esclarecer ao público em geral sobre as recentes mudanças no ECA.

Foto: Konkero

A vara informou que diversos materiais, como adesivos e banners, serão fixados nas dependências da rodoviária para informar ao público em geral sobre as novas regras. Na última segunda-feira, dia 1º, os comissários da Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz conversaram com os funcionários das empresas de ônibus para esclarecer e tirar eventuais dúvidas sobre a alteração no artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O QUE DIZ O ECA - Destaca o artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente que nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. Ressalta que a autorização não será exigida quando: Tratar-se de comarca contígua (que fica muito próxima) à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.

Não será exigida, ainda, quando a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Delegado   afastado e policiais civis s o presos por corrupç o em Graja , no Maranh o

Investigaç o aponta que pessoas eram conduzidas   delegacia e liberadas mediante pagamento de propina.
Por Rafael Cardoso, G1 MA — S o Lu s

A Superintend ncia de Combate a Corrupç o (Seccor) no Maranh o concluiu um inqu rito que apurava uma suposta organizaç o criminoso na Delegacia de Graja , a 420 km de S o Lu s, formada por policiais civis.

A investigaç o, que iniciou em janeiro de 2018, terminou com a comprovaç o de nove casos de corrupç o passiva, um de peculato, um de extors o e um de corrupç o de menor para execuç o de crimes.

Segundo a pol cia, no caso da corrupç o as pessoas eram conduzidas   delegacia pela pr tica de delito e liberadas mediante pagamento de propina. Tamb m foi comprovado que um ve culo foi apreendido na delegacia por estar com documento irregular e depois foi vendido para outro Estado.

Na extors o, a pol cia informou que uma funcion ria contratada pela Prefeitura prestava serviço na delegacia e era obrigada a dar parte de seu s lrio ao grupo. Um adolescente tamb m era usado para ameaçar e pegar o cart o da funcion ria para sacar o dinheiro, caracterizando a corrupç o de menor.

Ao todo, a pol cia cumpriu tr s mandados de pris o preventiva a pedido do Minist rio P blico e sob determinaç o da Justiça. Dentre as pris es, consta a do escriv o Eldhon da Silva Costa no dia 22 de janeiro de 2019; e dos investigadores Carlos Sergio Nunes Silva e Sandra Helena Alencar Pinheiro no dia 3 de abril.

A Justiça tamb m determinou o afastamento do delegado Kairo Clay Mesquita de Mesquita, notificado nesta quarta-feira (3). Ele era delegado em Graja  na  poca dos crimes, mas atualmente trabalhava da Delegacia do Maiob o, em Paço do Lumiar.

Em depoimento   Pol cia Civil, todos os investigados negaram os crimes.

Justiça determina júri popular contra acusados de matar crianças em tiroteio em praça no MA

Segundo a juíza da 4ª Vara Criminal, Denise Pedrosa, os advogados dos réus ainda podem recorrer para evitar que os clientes sejam levados a júri popular em Santa Inês.

Após várias audiências, a Justiça determinou o júri popular para os envolvidos no assassinato de duas crianças ocorrido na Praça Cantor Evaldo Cardoso, na Vila Adelaide Cabral, situada na periferia do município de Santa Inês, a 250 km de São Luís. Segundo a juíza da 4ª Vara Criminal, Denise Pedrosa, os advogados dos réus ainda podem recorrer para evitar que os clientes sejam levados a júri popular.

Entre os envolvidos está Leandro Santos Rodrigues, que é acusado de ser o mandante de uma tentativa de assassinato, e Danillo Cutrim Lima acusado de ter disparado os tiros que resultaram na morte de Gabriel Rodrigues Barros, de 8 anos e o Dioniel Rodrigues Ribeiro, 7.

O alvo desses tiros era um suspeito de ter assaltado a casa da avó de Leandro Santos, que acabou escapando durante o tiroteio que ocorreu na praça Cantor Evaldo Cardoso, no dia 22 de outubro de 2018.

Ainda não há uma data marcada para o julgamento, já que o processo pode demorar caso os advogados recorram ao impedimento de júri popular. Caso não tenha esses recursos, o julgamento pode ocorrer ainda em 2019.

Três pessoas ficam feridas em tiroteio no Maranhão

Entenda o caso

Duas crianças identificadas como Gabriel Rodrigues Barros, de 8 anos e o Dioniel Rodrigues Ribeiro, 7 que foram baleadas e morreram durante um tiroteio ocorrido na noite do dia 22 de outubro na praça cantor Evaldo Cardoso.

Segundo a polícia, o tiroteio aconteceu no local que estava cheio de crianças brincando em um parque que fica na praça. Dois veículos estavam circulando desde o início da noite, quando um dos carros parou em uma rua próxima da praça e dois homens começaram a atirar na direção da praça.

Durante o tiroteio, as duas crianças foram baleadas. Elas foram socorridas pelos próprios moradores e levadas para o hospital. Uma criança chegou morta ao hospital e a outra em estado grave. Ela foi submetida a procedimento cirúrgico, mas também não resistiu aos ferimentos e acabou morrendo. Um adolescente de 17 anos que também estava no momento do tiroteio foi baleado em uma das mãos.

Perícia vai determinar se Estado usou material inadequado em obras da MA-315

Justiça determinou que o Estado se manifeste em até 72 horas sobre a situação da rodovia, que foi inaugurada há menos de três meses.

Por G1 MA — São Luís, MA

02/04/2019 20h00 Atualizado há um dia

Uma perícia técnica, a pedido da Justiça do Maranhão, deve confirmar se houve uso de material inadequado nas obras da MA-315, conhecida como “Ecorodovia”. Foi determinado o prazo de 72h horas para que o Estado se manifeste sobre a situação precária da via, que foi inaugurada há menos de três meses.

O juiz Douglas de Melo Martins deu o prazo de 20 dias para que o Ministério Público do Maranhão (MPMA) se manifeste sobre o caso. A cobrança de respostas é baseada em uma Ação Popular movida pelo deputado federal Edilázio Júnior (PSD).

"Em casos como esse é muito comum que se faça perícia para ver se a qualidade do asfalto é correto ou não, se a obra foi executada em conformidade com o projeto. Se estava tudo em perfeito. Casos como esse, normalmente é definido pela via de uma perícia judicial", afirmou o juiz Douglas Martins.

De acordo com a ação, o governo firmou em março de 2018 um contrato com a Construtora Sucesso S.A maior que R\$ 9 milhões que seria usado para a recuperação da via. Seis meses após a assinatura do contrato, o Estado aceitou fazer um aditivo de mais de R\$ 2 milhões, feito irregularmente.

O documento pede que seja determinada a suspensão do aditivo contratual feito pelo governo e a Construtora Sucesso S.A e pede ainda, que a empresa seja obrigada refazer todo o trecho que foi dissolvido em pouco mais de dois meses.

Falta de infraestrutura na MA-315

Conhecida como “Ecorodovia”, a MA-315 foi inaugurada em janeiro de 2019. A via faz parte do projeto da empresa Ômega Energia, que é responsável pela implementação dos parques eólicos na foz do rio Preguiças, no município de Paulino Neves, no litoral do estado e faz ligação com o município de Barreirinhas.

A via foi aberta porque a empresa precisava de um caminho entre as dunas para o transporte das torres. Após a fase de montagem das turbinas do parque eólico, a estrada ficou como contribuição da empresa para governo realizar as melhorias físicas e operacionais da estrada.

Três meses após a entrega da obra, a rodovia já apresenta problemas de falta de infraestrutura, como a deterioração do asfalto e acúmulo de água na pista, que dificulta a passagem dos veículos. A custou R\$ 12 milhões de reais aos cofres públicos e teve 38 km asfaltados, sendo 10 em bloquetes que foram instalados em povoados da região.

A Construtora Sucesso ainda não se manifestou sobre a má qualidade do serviço na MA-315. O Governo do Maranhão, por meio de nota, diz que o caos na estrada se deve as chuvas acima da média e ao tráfego pesado em razão de empreendimentos na região. Disse ainda que a construtora sucesso já foi acionada para cumprir o contrato.

Já a Ômega Energia informou que, embora a manutenção da estrada não seja responsabilidade da empresa, mobilizou equipes para ajudar nos reparos.

Medicamento para tratamento de câncer possui cobertura obrigatória

Segundo o TJ, o plano de saúde recorreu alegando que o medicamento é indicado para câncer irressecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

SÃO LUÍS - Com o entendimento de que o tratamento de câncer passou a ser de cobertura obrigatória desde o advento da Lei nº 12.880/2013, que deu nova redação à Lei dos Planos de Saúde, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão de primeira instância que deferiu liminar determinando que o plano forneça o medicamento Pazopanibe, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 30 dias.

O plano de saúde recorreu ao TJ-MA, alegando que o medicamento é indicado para câncer irressecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

O desembargador Paulo Velten, relator do agravo de instrumento, afirmou que, ao contrário do que sustenta o plano de saúde, o tratamento antineoplásico passou a ser de cobertura obrigatória, incluindo “medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento”.

O relator verificou que o atestado médico juntado aos autos revela que o beneficiário padece de câncer no joelho direito com metástases pulmonares, apresentando quadro de insuficiência respiratória aguda. Logo, entendeu como atendido o requisito da RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que torna de cobertura obrigatória o fornecimento do medicamento Pazopanibe.

E completou que, ainda que assim não fosse, “o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor”, citação esta extraída de entendimento em julgamento do STJ.

Velten frisou que a decisão, portanto, está correta ao deferir a tutela provisória de urgência requerida pelo agravado na inicial. Por fim, disse que caso a decisão seja revogada ou a demanda julgada improcedente, o agravado deverá indenizar a agravante pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela, o que deve ser feito, inclusive, nos próprios autos.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Luiz Gonzaga Filho (convocado para compor quórum) concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do plano de saúde.

Deputado oficializa pedido de apuração de ação da SSP contra desembargadores

Edilázio Júnior (PSD) protocolou nesta quinta-feira, 4, ofício no Ministério da Justiça solicitando ao ministro Sergio Moro investigação sobre denúncia feita pelo delegado Thiago Bardal
GILBERTO LÉDA/DA EDITORIA DE POLÍTICA

O deputado federal Edilázio Júnior (PSD) protocolou nesta quinta-feira, 4, ofício direcionado ao ministro da Justiça, Sergio Moro, com pedido de apuração da denúncia feita pelo ex-superintendente de Investigações Criminais, delegado Thiago Bardal, de suposta espionagem da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) contra desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão

O caso foi revelado na semana passada e ganhou repercussão após a divulgação de um vídeo com parte do depoimento de Bardal à Justiça ter sido publicado na imprensa.

Novos trechos devem vir à tona ainda nesta semana.

"A declaração feita pelo Sr. Tiago Mattos Bardal [...], em ambiente judicial, importa em, grave violação ao estado Democrático de Direito por afrontar, violentamente, o princípio da separação dos poderes", destaca o parlamentar no pedido.

Depoimento

No depoimento à Justiça, Bardal afirmou que por determinação do secretário de Estado Segurança Pública, Jefferson Portela, quatro desembargadores seriam alvo de investigação: Guerreiro Júnior, Fróz Sobrinho, Nelma Sarney e Tyrone Silva.

Portela negou a acusação em entrevista à Rádio Mirante AM, e disse jamais ter determinado qualquer tipo de espionagem a magistrados do Maranhão.

Será julgado o homem acusado de matar três pessoas no Ceprama

Rafael dos Anjos Alves atropelou seis pessoas matando três vítimas, em 2012.
IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

SÃO LUÍS - Esta marcado para próxima terça-feira (9) o júri de Rafael dos Anjos Alves, acusado de atropelar seis pessoas matando três vítimas. O acidente aconteceu na parada de ônibus, em frente ao Ceprama, no ano de 2012. O julgamento será no 2º Tribunal do Júri, com o juiz Gilberto de Moura Lima.

Veja também: Acusado de matar três pessoas no Ceprama recebe habeas corpus

O julgamento deveria ser feito em dezembro de 2018, mas o advogado de defesa de Rafael pediu o adiamento, e o juiz remarcou para próxima terça. O julgamento será no salão do 2º Tribunal do Júri, no Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado no Calhau. Vai atuar na acusação o promotor de Justiça Rodolfo Reis.

Justiça determina júri popular contra acusados de matar crianças

Elas foram mortas ano passado em tiroteio em praça da cidade de Santa Inês.
IMIRANTE.COM

SANTA INÊS - Após várias audiências, a Justiça determinou o júri popular para os envolvidos no assassinato de duas crianças ocorrido na Praça Cantor Evaldo Cardoso, na Vila Adelaide Cabral, situada na periferia do município de Santa Inês, a 250 km de São Luís.

Segundo a juíza da 4ª Vara Criminal, Denise Pedrosa, os advogados dos réus ainda podem recorrer para evitar que os clientes sejam levados a júri popular. Entre os envolvidos está Leandro Santos Rodrigues, que é acusado de ser o mandante de uma tentativa de assassinato, e Danilo Cutrim Lima acusado de ter disparado os tiros que resultaram na morte de Gabriel Rodrigues Barros, de 8 anos e o Dioniel Rodrigues Ribeiro, 7.

O alvo desses tiros era um suspeito de ter assaltado a casa da avó de Leandro Santos, que acabou escapando durante o tiroteio que ocorreu na praça Cantor Evaldo Cardoso, no dia 22 de outubro de 2018. Ainda não há uma data marcada para o julgamento, já que o processo pode demorar caso os advogados recorram ao impedimento de júri popular. Caso não tenha esses recursos, o julgamento pode ocorrer ainda em 2019.

Concluída investigação com afastamento de delegado e prisão de policiais suspeitos de crimes

Segundo a polícia, foram comprovados nove casos de corrupção passiva, um caso de peculato, um caso de extorsão e um caso de corrupção de menor para execução de crimes.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA MIRANTE AM

SÃO LUÍS - A Polícia Civil, por meio da Superintendência de Combate a Corrupção (SECCOR), investigou desde janeiro de 2018, um grupo de policiais que trabalhavam na delegacia de Grajaú. Apesar de inúmeras notícias de crimes envolvendo os policiais, foram comprovados nove casos de corrupção passiva, um caso de peculato, um caso de extorsão e um caso de corrupção de menor para execução de crimes, segundo informou a polícia.

No caso da corrupção, as pessoas eram conduzidas a Delegacia pela prática de delito e eram liberadas mediante pagamento de propina. Foi comprovado que um veículo apreendido na delegacia por estar com documento irregular, fora vendido depois, para outro Estado, de acordo com a Polícia Civil.

A extorsão foi comprovada no caso de uma funcionária, contratada pela prefeitura e que prestava serviço na delegacia, que era obrigada a entregar parte de seu salário ao grupo. Um jovem era usado para ameaçar e pegar o cartão da funcionária para sacar o dinheiro, caracterizando a corrupção de menor.

O inquérito policial foi concluído e remetido ao Judiciário em 31 de janeiro de 2019. E a primeira prisão ocorreu em 22 de janeiro de 2019, quando foi cumprida a prisão preventiva do escrivão Eldhon da Silva Costa.

O Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) determinou a prisão preventiva da investigadora Sandra Helena Alencar Pinheiro e do investigador Carlos Sergio Nunes Silva, ambas cumpridas em 2 de março de 2019; determinou também o afastamento do delegado Kairo Clay Mesquita de Mesquita, notificado nesta quarta-feira (3). Foram, portanto, todas as determinações, relativas ao caso, devidamente cumpridas.

Em entrevista a repórter Alessandra Rodrigues, da Rádio Mirante AM, o delegado Kairo Clay falou sobre o seu posicionamento:

Alessandra Rodrigues: Boa tarde! Alessandra Rodrigues, Repórter da Rádio Mirante AM. O senhor tem alguma coisa a declarar sobre a prisão da Sandra Helena Alencar Pinheiro? Soubemos que ela fazia parte da sua equipe.

Delegado Kairon Clay: Boa tarde, Alessandra! A única declaração que posso fazer sobre a policial Sandra, com quem trabalhei em diversas oportunidades, é que sempre foi uma profissional dedicada e diligente, tanto que foi merecedora de diversos elogios registrados em sua ficha funcional. Ela, assim como os outros colegas que respondem a esse processo se defenderão na forma da lei e ao final esperamos que os fatos sejam esclarecidos a contento.

Justiça condena prefeitura ao pagamento de indenização para professora demitida grávida

A Justiça determinou também que o prefeitura pague os salários da autora desde o período de seu desligamento indevido até o quinto mês após o parto.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO SINDEDUCAÇÃO

SÃO LUÍS - A Prefeitura de São Luís foi condenada, pelo Poder Judiciário do Maranhão, a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil reais, por danos morais, para uma professora contratada (seletivada) que foi demitida ilegalmente no período de gravidez. A sentença, assinada pelo juiz Marco Antonio Teixeira, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, também determina ao município o pagamento das verbas de adicional de férias e gratificação natalina pelo período em que a servidora desempenhou suas atividades em sala de aula, de 2007 a 2012. A ação foi ajuizada pelo Sindeducação, por meio de sua Assessoria Jurídica, em favor da associada.

Ao decidir a Ação de Obrigação de Fazer, a Justiça determinou também que o prefeitura pague os salários da autora desde o período de seu desligamento indevido até o quinto mês após o parto - cujos valores deverão ser apurados em liquidação judicial.

No processo, o sindicato alegou que a associada atuava como contratada pelo município, a título temporário, como professora das séries iniciais na Rede Municipal de ensino, como início das atividades no dia 17 de maio de 2007, tendo seu contrato sido renovado por sucessivas vezes, com rescisão no final de fevereiro de 2012. "Aduz que foi demitida sem receber qualquer notificação prévia, sendo que nesta ocasião, encontrava-se com 24 (vinte e quatro) semanas de gestação, fazendo jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, inc. II, b do ADCT", descreve o pedido remetido à Justiça.

O advogado Antonio Carlos Araújo, assessor jurídico que assina a ação, ressaltou também, que em razão da validade do contrato temporário a professora fazia jus ao adicional de férias referentes a cinco períodos aquisitivos, bem como às gratificações natalinas pagas aos servidores públicos em geral a referente a 7/12 do ano de 2007 e 13º salário de 2008 a 2011 (integral).

Notificado pelo juiz, o Município de São Luís defendeu-se, argumentando prescrição das verbas anteriores a junho de 2007; ausência de direito ao pagamento de FGTS; e impossibilidade de reintegração da autora ao cargo que ocupava. "Defendeu, também, a ausência de pressuposto jurídico para a concessão da licença maternidade, bem como das férias e 13º salários pleiteados, também em razão da nulidade contratual, além da ausência do dever indenizar eventuais danos morais", consta na ação.

Na análise do caso, o juiz citou a Carta Magna brasileira, em seu artigo 37, II (Constituição Federal), que estabelece a investidura em cargo público por aprovação prévia em concurso público, e a previsão legal para os casos de contratação por tempo determinado, com objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do referido artigo.

A sentença cita o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 4.615/2006), que trata do regime jurídico dos servidores contratados de forma temporária: “Art. 315. O regime jurídico dos servidores contratados para atender a necessidade de excepcional interesse público será estabelecido em lei especial”. No entanto, segundo o magistrado, à época em que a autora laborava para o requerido, ainda não havia sido aprovada lei especial em comento, razão pela qual pode-se concluir que devem ser garantidos todos os direitos estendidos aos servidores públicos, nos termos do art. 39,§ 3º da Constituição Federal, “tendo em vista a natureza nitidamente administrativa da contratação temporária”, pontua.

A presidente do Sindeducação, professora Elisabeth Castelo Branco, manifestou alegria pela decisão da Justiça favorável à educadora, e frisou que é o resultado da permanente vigilância do sindicato na defesa dos direitos dos educadores. “Infelizmente ainda assistimos situações com essa da professora seletivada, que foi covardemente demitida durante período gestacional, quando mais necessitava de amparo e amplamente assegurada por Lei, que foi desrespeitada pela Prefeitura de São Luís. Enfim, a Justiça foi feita”, analisou.

Da decisão, proferida em 1ª Instância, cabe recurso, e o Município de São Luís já protocolou Apelação Cível dirigida ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

Justiça condena Hapvida a fornecer medicamento para tratamento de câncer

Com o entendimento de que o tratamento de câncer passou a ser de cobertura obrigatória desde o advento da Lei nº 12.880/2013, que deu nova redação à Lei dos Planos de Saúde, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância que deferiu liminar determinando que a Hapvida forneça o medicamento Pazopanibe, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 30 dias.

O plano de saúde recorreu ao TJMA, alegando que o medicamento é indicado para câncer irressecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

O desembargador Paulo Velten, relator do agravo de instrumento, afirmou que, ao contrário do que sustenta o plano de saúde, o tratamento antineoplásico passou a ser de cobertura obrigatória, incluindo “medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento”.

O relator verificou que o atestado médico juntado aos autos revela que o beneficiário padece de câncer no joelho direito com metástases pulmonares, apresentando quadro de insuficiência respiratória aguda. Logo, entendeu como atendido o requisito da RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que torna de cobertura obrigatória o fornecimento do medicamento Pazopanibe.

E completou que, ainda que assim não fosse, “o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor”, citação esta extraída de entendimento em julgamento do STJ.

Velten frisou que a decisão, portanto, está correta ao deferir a tutela provisória de urgência requerida pelo agravado na inicial. Por fim, disse que caso a decisão seja revogada ou a demanda julgada improcedente, o agravado deverá indenizar a agravante pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela, o que deve ser feito, inclusive, nos próprios autos.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Luiz Gonzaga Filho (convocado para compor quórum) concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do plano de saúde.

Ouvidoria no interior

O Poder Judiciário do Maranhão ouvirá a população de Montes Altos, Grajaú, Barra do Corda e Presidente Dutra (minha cidade natal), nos dias 8, 9, 10 e 11 deste mês, respectivamente.

A iniciativa integra o projeto “Ouvidoria Itinerante”, que consiste no atendimento personalizado a cada cidadão, em sala reservada, no fórum das comarcas visitadas.

Por meio de sugestões, elogios e reclamações, o público poderá se manifestar sobre a atuação da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços judiciais e cartorários prestados no município.

Os jurisdicionados serão atendidos pelo ouvidor-geral, desembargador José Luiz Almeida, acompanhado de equipe do Telejudiciário e da Ouvidoria do Tribunal de Justiça.

Acusado de homicídio em Senador La Rocque é julgado em Imperatriz

Gilmar de Melo Rodrigues foi condenado a 14 anos de reclusão pela morte de uma mulher; o seu comparsa no crime será julgado ainda este ano

ISMAEL ARAÚJO

04/04/2019

IMPERATRIZ - Gilmar de Melo Rodrigues foi condenado a 14 anos e três meses de prisão pelo assassinato de Nelcivane Ribeiro Sousa Silva, ocorrido no dia 27 de janeiro de 2013, na Região Tocantina. O julgamento ocorreu na terça-feira, 2, no fórum de Imperatriz. O Poder Judiciário informou que o outro acusado desse crime, Iran dos Santos Melo, vai sentar no banco dos réus ainda este ano.

A sessão de terça-feira, 2, foi presidida pela juiz da 1ª Vara Criminal de Imperatriz, Edilza Barros. O réu Gilmar de Melo Rodrigues foi considerado culpado pelo conselho de sentença. Destaca a denúncia que o réu, junto com Iran dos Santos Melo, teria matado Nelcivane Ribeiro com seis disparos de revólver.

Os acusados teriam ido a procura da vítima no Bar do Natal e no local estava o irmão da vítima, Nelcifran Luís Ribeiro Sousa que, desconfiado, anotou a placa da motocicleta e pediu que avisassem a Nelcivane Ribeiro que tomasse cuidado, pois alguns homens estariam a sua procura. Em seguida, Nelcivane Ribeiro foi encontrada morta. A polícia informou que os tiros foram disparados por Iran, tendo Gilmar guiado a motocicleta utilizada para o crime.

Desaforamento

O processo em questão é originário da Comarca de Senador La Rocque, tendo sido deslocado para Imperatriz pelo fato de os jurados, ou a maioria, estar sendo coagida. Conforme testemunhas, uma motocicleta Honda Bros, cor preta, visitou a casa de alguns jurados, restando prejudicada a imparcialidade do julgamento, caso ocorresse na comarca de origem, Senador La Rocque.

Condomínio alagado durante temporal deve ser demolido, determina Justiça

Decisão partiu do juiz Douglas de Melo, que afirma que a área era do Município; condomínio ficou inundado no dia 24 de março; governo já recorreu
EMMANUEL MENEZES / O ESTADO
04/04/2019

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública declaratória e condenatória por danos à ordem urbanística em desfavor da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (Emarph), Governo do Estado, Monteplan Engenharia e Vila do Conde Construção e Comércio, pela construção do Condomínio Cohab Anil, localizado na Rua Estevão Braga, na Cohab. A decisão judicial afirma que os prédios foram construídos ilegalmente em uma área pública.

O documento dá o prazo de um ano para a construtora Monteplan Engenharia demolir todos os prédios. A denúncia afirma que o Governo do Estado, por meio de uma de suas empresas públicas, teria vendido irregularmente o terreno, que era propriedade do Município. “Qualquer bairro, quando é feita a autorização do loteamento, é necessário reservar o que chamamos de áreas verdes e áreas institucionais. Isso está previsto em lei, e o terreno em questão, onde foi construído o condomínio residencial, se enquadrava em uma área institucional”, diz Douglas de Melo Martins, juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

Segundo o juiz, se está previsto que uma área é verde ou institucional, nenhuma residência, comércio construção do tipo deve ser feito nesse espaço, enquadrando como crime. Nas verdes, praças, áreas de lazer e convivência, parques e demais tipos de locais recreativos e de preservação devem ser construídos; já nas institucionais, o terreno é mantido para a construção de futuras escolas, unidades de saúde, delegacia ou demais serviços públicos. “Esse costume ruim, que lamentavelmente existe, de que o que é público não é de ninguém, precisa acabar”, frisa o juiz.

A síndica do condomínio, Raynara Calvet, ficou sabendo da decisão por acaso, porque nenhuma informação oficial foi feita pela construtora, que segue vendendo apartamentos do condomínio em seu site. “Todos os dias é uma surpresa. Recentemente, passamos por um trágico episódio. Nossos carros e casas foram invadidos pela água, tendo perdas materiais até o momento incontáveis. Agora, ficamos sabendo da decisão de que nosso lar será demolido”, diz, em tom de indignação. Durante a tempestade dos dias 23 e 24 de março, o local se tornou uma piscina, deixando quase 50 carros parcialmente submersos. A água atingiu um metro de altura e invadiu todos os apartamentos do piso térreo do condomínio.

“Já passa de R\$ 80 mil o orçamento da reforma do meu carro. Eu sou produtor musical e, além do prejuízo com o carro, eu perdi toda a minha aparelhagem de trabalho”, diz Deivid Viana. Os moradores do condomínio se mobilizaram para iniciar um processo contra a construtora e já tiveram reuniões com um deputado e um advogado específico da área.

“Nós investimos e somos clientes. Não estamos pedindo favor a nenhuma empresa. Eles estão mais do que nos devendo, nesse exato momento”, diz Raynara Calvet, em tom de indignação. Segundo o direito civil, o crime de danos materiais constitui prejuízos ou perdas que atingem o patrimônio corpóreo de alguém. Nos termos do artigo 402 do Código Civil, os danos materiais identificados no caso do Condomínio Novo Anil podem ser

subclassificados em danos emergentes – aqueles que efetivamente se perdeu.

Outro lado

O Estado entrou em contato com a Monteplan Engenharia, para saber mais sobre os danos materiais causados aos moradores e quais medidas serão tomadas após a referida ação judicial, mas até o fechamento desta edição nenhuma resposta foi dada.

Sobre a situação, a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (Emarph) informou, em nota, que ao contrário do que foi apontado, o terreno onde foi erguido o Condomínio Novo Anil era, segundo o registro realizado no Cartório da 1ª Circunscrição em 31 de agosto de 1989, área de “uso particular da Cohab-MA”.

Segundo a nota, o registro aponta, de forma clara, quais áreas são consideradas institucionais, quais são tidas como verde e quais pertenciam à Emarhp. Ressalta que não houve usurpação de área verde de domínio do Município de São Luís. O Governo do Estado, por meio da Emarhp, já recorreu da citada decisão. Por fim, informa que a área foi vendida à Empresa Monteplan Engenharia LTDA em 24 de abril de 2009, e competia à responsável pela obra observar a legislação vigente, inclusive a obtenção, no Município de São Luís, de todas as licenças necessárias à construção do empreendimento imobiliário.

Relembre o caso

A tempestade da madrugada do dia 24 de março inundou o Condomínio Novo Anil, localizado na Rua Estevão Braga, bairro Cohab Anil IV, em São Luís. Quase 50 carros ficaram parcialmente submersos e tiveram perda total. De algum modo, todos os moradores dos 32 apartamentos ocupados tiveram algum dano material. Outro ponto questionado pelos moradores é a falta de segurança da rede elétrica e de tubulação de gás, que também ficou alagada.

A família de Ronaldo Marcelo passou por momentos de terror, durante o temporal. Segundo ele, a água que invadiu seu apartamento tinha tanta força que ele e sua família não conseguiam sair do apartamento. “Quase ao amanhecer o Corpo de Bombeiros chegou para nos resgatar. Eles passaram pela varanda e tiveram de quebrar a porta de vidro para conseguirmos sair”, diz.

Os danos materiais são mais um problema que a família vai enfrentar. O prejuízo com os móveis é estimado em R\$ 35 mil. “Fizemos um investimento caro nesta casa, nos nossos móveis. Tudo para dar um conforto à família, e agora a empresa, que nos deve respostas e ajuda, fica em silêncio?”, questiona Marcelo.

Irregularidades em obra da MA-315 serão denunciadas ao TCE, MP e MPC

Autor de ação popular na Justiça Estadual, deputado federal Edilázio Jr. levará caso a mais instâncias de fiscalização

GILBERTO LÉDA

04/04/2019

O deputado federal Edilázio Júnior (PSD) deve protocolar hoje mais três ações contra o governo Flávio Dino (PCdoB) devido à rápida deterioração da MA-315, ecorodovia que liga Barreirinhas à “Rota das Emoções” via Paulino Neves.

Inaugurada em janeiro, a estrada já tem sérios problemas no pavimento e, segundo o parlamentar, irregularidades no processo de contratação da obra.

Nesta quinta-feira, ele levará o caso ao Ministério Público do Maranhão (MPMA), ao Ministério Público de Contas (MPC) e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

Na semana passada, Edilázio já havia protocolado ação popular na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís contra o Executivo apontando irregularidades na obra de pavimentação da rodovia, segundo revelou O Estado com exclusividade.

De acordo com o parlamentar, há irregularidades quanto a um aditivo de mais de R\$ 2 milhões. Ele aponta, ainda, lesão ao patrimônio público, porque a obra já se encontra com problemas estruturais apenas dois meses após sua entrega.

Pelas regras do contrato, citado na ação, venceu a licitação a Construtora Sucesso S.A, que teria nove meses para entregar a recuperação de 38 quilômetros da MA 315. O valor da obra era superior a R\$ 9 milhões.

No entanto, seis meses após a assinatura do contrato (cerca de oito meses após a apresentação de tabela de preços), o governo estadual aceitou fazer um aditivo de mais de R\$ 2 milhões.

O parlamentar diz que esse aditivo foi feito de forma irregular já que, pelo que prevê o contrato, qualquer alteração de preços somente poderia ter sido feita 12 meses após a apresentação dos valores para a obra que estava em disputa.

Relatório - Outra irregularidade apontada diz respeito à apresentação de relatório da obra ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Pelo documento, a Secretaria de Estado da Infraestrutura (Sinfra) já recebeu a obra e todo o processo foi concluído.

No entanto, segundo o Portal da Transparência do governo do Estado, foram pagos à Construtora Sucesso S.A. cerca de R\$ 9,1 milhões, faltando ainda o pagamento do aditivo feito antes de um ano, que é de mais de R\$ 2 milhões

Perícia determinará qualidade do asfalto

Uma perícia técnica determinada pela Justiça do Maranhão deve confirmar se houve uso de material inadequado nas obras da MA-315. O despacho é do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, onde tramita a ação já protocolada pelo deputado Edilázio Júnior (PV).

Ele também decidiu que o estado tem até hoje para se manifeste sobre a situação precária da via, que foi inaugurada há pouco mais de dois meses.

Douglas Martins deu, ainda, prazo de 20 dias para que o Ministério Público do Maranhão (MPMA) se manifeste sobre o caso.

"Em casos como esse é muito comum que se faça perícia para ver se a qualidade do asfalto é correto ou não, se a obra foi executada em conformidade com o projeto. Se estava tudo em perfeito. Casos como esse, normalmente é definido pela via de uma perícia judicial", afirmou o juiz.

Apesar disso, o governador Flávio Dino anunciou ontem na terça-feira, 2, que vai acionar a Construtora Sucesso para que faça reparos na MA-315, entre Barreirinhas e Paulino Neves. Ocorre que, segundo o despacho judicial, o governo ainda não pode mexer no local enquanto não houver perícia.

TJMA aposta em gestão compartilhada com a contribuição de magistrados

Na visão do presidente do Tribunal de Justiça a efetiva contribuição dos juízes vem reforçar o cumprimento das metas e a concretização dos objetivos

Fonte: TJMA

As ações institucionais do Poder Judiciário que envolvem obras e serviços estruturais nas comarcas, fóruns e unidades judiciais serão desenvolvidas em perfeita sintonia com as sugestões e demandas levantadas pelos magistrados, numa gestão compartilhada voltada para o aprimoramento dos serviços jurisdicionais oferecidos à sociedade no campo judicial e social.

O entendimento do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, é de que “a participação efetiva dos magistrados no estabelecimento de prioridades nas comarcas é essencial para a administração do Poder Judiciário, tendo em vista que os juízes detêm informações específicas contextualizadas sobre as necessidades mais urgentes dos jurisdicionados, pela vivência e contato com problemas da comunidade”.

Na visão do presidente do Tribunal de Justiça a efetiva contribuição dos magistrados vem reforçar o cumprimento das metas e a concretização dos objetivos delineados na gestão, resultando no oferecimento de serviços jurisdicionais mais ágeis e eficientes.

Além de revelar uma ideia arejada para a administração do Poder Judiciário, a medida mostra organização, planejamento, responsabilidade pública, gestão estratégica e gestão democrática de projetos.

A iniciativa é importante, tendo em vista o crescimento contínuo de demandas cada vez mais complexas e exigentes, cobrando do Tribunal de Justiça eficiência administrativa e maior sintonia com os juízes de base que, na prática, operacionalizam a prestação jurisdicional, atuando como agentes importantes para fortalecer a confiança dos cidadãos na justiça.

“O objetivo é estabelecer um cronograma de ações que coloque o Poder Judiciário cada vez mais próximo dos jurisdicionados com participação proativa dos magistrados”, assinalou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

Tribunal de Justiça do Maranhão deve lançar concurso público até julho

O Tribunal foi notificado pelo CNJ para a realização de novo concurso público

Da redação: Jornal Pequeno

Data de publicação: 04/04/2019

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) deverá lançar concurso público até julho. É o que diz um ofício encaminhado pela presidência do TJ ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O CNJ notificou o TJ/MA no dia 20 de fevereiro, para que fornecesse informações, no prazo de 15 dias a contar daquela data, a respeito do andamento dos atos preparatórios para o novo certame.

A notificação determinava ainda que fosse informada a previsão para publicação do edital para o cargo de Oficial de Justiça.

Segundo o requerente do processo, o TJ vem nomeando servidores para exercerem temporariamente a função de oficial de justiça ao invés de promover concurso público para o citado cargo.

Como exemplo, é citada a situação de nove servidores que foram designados para exercer a função de oficial de justiça ou tiveram as indicações prorrogadas ao longo do ano de 2018, período em que o Tribunal poderia ter realizado concurso público para preenchimento das 17 vagas existentes.

Segundo dados atualizados no Portal da Transparência, atualmente, existem 98 cargos vagos de Oficial de Justiça no quadro de servidores, mas a quantidade de vagas que serão ofertadas no novo certame ainda não foram divulgadas pelo tribunal.

Os salários atualmente, de acordo com o portal da transparência, possuem valor inicial de R\$ 6.883,85, podendo chegar aos R\$9.917,43.

Marcado para terça-feira júri de motorista que matou três pessoas em São Luís

O julgamento será na 2ª Vara do Tribunal do Júri, sendo que a sessão será presidida pelo juiz Gilberto de Moura Lima

Fonte: Da Redação / Autor: Nelson Melo

Está marcado para acontecer, na próxima terça-feira (9), no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís, o júri de Rafael dos Anjos Alves, acusado de ter matado três pessoas por atropelamento em uma parada de ônibus, em frente ao Ceprema, em São Luís, no dia 9 de dezembro de 2012. O caso ganhou repercussão, sendo que o réu, no total, atropelou seis pessoas, que aguardavam ônibus em uma parada.

De acordo com informações da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, o julgamento será na 2ª Vara do Tribunal do Júri, sendo que a sessão será presidida pelo juiz Gilberto de Moura Lima. Na acusação, atuará o promotor de Justiça Rodolfo Reis. O júri está marcado para começar por volta das 8h30. Convém lembrar que, nesse caso, morreram Raimunda Joana Pena, de 55 anos, e seu filho, Ronilson Bruno Penha Pinheiro, 25.

A outra vítima se chamava Ivone Cristianeide Araújo Almeida, 37, que foi sepultada em Barreirinhas/MA, sua terra natal. Mãe e filho foram enterrados no Cemitério Memorial da Pax União, em Paço do Lumiar.

[Ver comentários](#)

Justiça determina demolição de condomínio de apartamentos

A Justiça do Maranhão determinou a demolição de um condomínio de apartamentos, localizado no bairro da Cohab, em São Luís. A decisão afirma que os prédios foram construídos ilegalmente em uma área pública.

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública declaratória e condenatória por danos à ordem urbanística em desfavor da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (Emarph), Governo do Estado, Monteplan Engenharia e Vila do Conde Construção e Comércio, pela construção do Condomínio Cohab Anil, localizado na Rua Estevão Braga, na Cohab. A decisão judicial afirma que os prédios foram construídos ilegalmente em uma área pública.

O documento dá o prazo de um ano para a construtora Monteplan Engenharia demolir todos os prédios. A denúncia afirma que o Governo do Estado, por meio de uma de suas empresas públicas, teria vendido irregularmente o terreno, que era propriedade do Município. “Qualquer bairro, quando é feita a autorização do loteamento, é necessário reservar o que chamamos de áreas verdes e áreas institucionais. Isso está previsto em lei, e o terreno em questão, onde foi construído o condomínio residencial, se enquadrava em uma área institucional”, diz Douglas de Melo Martins, juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

Segundo o juiz, se está previsto que uma área é verde ou institucional, nenhuma residência, comércio construção do tipo deve ser feito nesse espaço, enquadrando como crime. Nas verdes, praças, áreas de lazer e convivência, parques e demais tipos de locais recreativos e de preservação devem ser construídos; já nas institucionais, o terreno é mantido para a construção de futuras escolas, unidades de saúde, delegacia ou demais serviços públicos. “Esse costume ruim, que lamentavelmente existe, de que o que é público não é de ninguém, precisa acabar”, frisa o juiz.

Por meio de nota a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP) informou que o terreno era de uso particular, sendo assim, ressaltou que não houve usurpação da área verde de domínio do município de São Luís. A nota revela ainda que a área foi vendida em 2009 para a construtora Monteplan e que caberia ao responsável pela obra respeitar a legislação vigente, bem como obter todas as licenças necessárias para a construção do empreendimento imobiliário.

Homem acusado de matar três pessoas no Ceprama será julgado na próxima terça-feira

Esta marcada para próxima terça-feira (9) o júri de Rafael dos Anjos Alves, acusado de atropelar seis pessoas matando três vítimas. O acidente aconteceu na parada de ônibus, em frente do Ceprama no ano de 2012. O julgamento será no 2º Tribunal do Júri, com o juiz Gilberto de Moura Lima.

Medicamento para tratamento de câncer possui cobertura obrigatória

04/04/2019 13h12 0 74

Com o entendimento de que o tratamento de câncer passou a ser de cobertura obrigatória desde o advento da Lei nº 12.880/2013, que deu nova redação à Lei dos Planos de Saúde, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância que deferiu liminar determinando que a Hapvida forneça o medicamento Pazopanibe, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 30 dias.

O plano de saúde recorreu ao TJMA, alegando que o medicamento é indicado para câncer irressecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

O desembargador Paulo Velten, relator do agravo de instrumento, afirmou que, ao contrário do que sustenta o plano de saúde, o tratamento antineoplásico passou a ser de cobertura obrigatória, incluindo “medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento”.

O relator verificou que o atestado médico juntado aos autos revela que o beneficiário padece de câncer no joelho direito com metástases pulmonares, apresentando quadro de insuficiência respiratória aguda. Logo, entendeu como atendido o requisito da RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que torna de cobertura obrigatória o fornecimento do medicamento Pazopanibe.

E completou que, ainda que assim não fosse, “o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor”, citação esta extraída de entendimento em julgamento do STJ.

Velten frisou que a decisão, portanto, está correta ao deferir a tutela provisória de urgência requerida pelo agravado na inicial. Por fim, disse que caso a decisão seja revogada ou a demanda julgada improcedente, o agravado deverá indenizar a agravante pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela, o que deve ser feito, inclusive, nos próprios autos.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Luiz Gonzaga Filho (convocado para compor quórum) concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do plano de saúde.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL | Medicamento para tratamento de câncer possui cobertura obrigatória

Com o entendimento de que o tratamento de câncer passou a ser de cobertura obrigatória desde o advento da Lei nº 12.880/2013, que deu nova redação à Lei dos Planos de Saúde, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância que deferiu liminar determinando que a Hapvida forneça o medicamento Pazopanibe, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 30 dias.

O plano de saúde recorreu ao TJMA, alegando que o medicamento é indicado para câncer irressecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

O desembargador Paulo Velten, relator do agravo de instrumento, afirmou que, ao contrário do que sustenta o plano de saúde, o tratamento antineoplásico passou a ser de cobertura obrigatória, incluindo “medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento”.

O relator verificou que o atestado médico juntado aos autos revela que o beneficiário padece de câncer no joelho direito com metástases pulmonares, apresentando quadro de insuficiência respiratória aguda. Logo, entendeu como atendido o requisito da RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que torna de cobertura obrigatória o fornecimento do medicamento Pazopanibe.

E completou que, ainda que assim não fosse, “o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor”, citação esta extraída de entendimento em julgamento do STJ.

Velten frisou que a decisão, portanto, está correta ao deferir a tutela provisória de urgência requerida pelo agravado na inicial. Por fim, disse que caso a decisão seja revogada ou a demanda julgada improcedente, o agravado deverá indenizar a agravante pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela, o que deve ser feito, inclusive, nos próprios autos.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Luiz Gonzaga Filho (convocado para compor quórum) concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do plano de saúde.

Medicamento para tratamento de câncer possui cobertura obrigatória

Com o entendimento de que o tratamento de câncer passou a ser de cobertura obrigatória desde o advento da Lei nº 12.880/2013, que deu nova redação à Lei dos Planos de Saúde, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância que deferiu liminar determinando que a Hapvida forneça o medicamento Pazopanibe, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 30 dias.

O plano de saúde recorreu ao TJMA, alegando que o medicamento é indicado para câncer irresssecável ou metastático de primeira linha, o que não é o quadro do beneficiário.

O desembargador Paulo Velten, relator do agravo de instrumento, afirmou que, ao contrário do que sustenta o plano de saúde, o tratamento antineoplásico passou a ser de cobertura obrigatória, incluindo “medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento”.

O relator verificou que o atestado médico juntado aos autos revela que o beneficiário padece de câncer no joelho direito com metástases pulmonares, apresentando quadro de insuficiência respiratória aguda. Logo, entendeu como atendido o requisito da RN 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que torna de cobertura obrigatória o fornecimento do medicamento Pazopanibe.

E completou que, ainda que assim não fosse, “o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor”, citação esta extraída de entendimento em julgamento do STJ.

Velten frisou que a decisão, portanto, está correta ao deferir a tutela provisória de urgência requerida pelo agravado na inicial. Por fim, disse que caso a decisão seja revogada ou a demanda julgada improcedente, o agravado deverá indenizar a agravante pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela, o que deve ser feito, inclusive, nos próprios autos.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Luiz Gonzaga Filho (convocado para compor quórum) concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do plano de saúde.